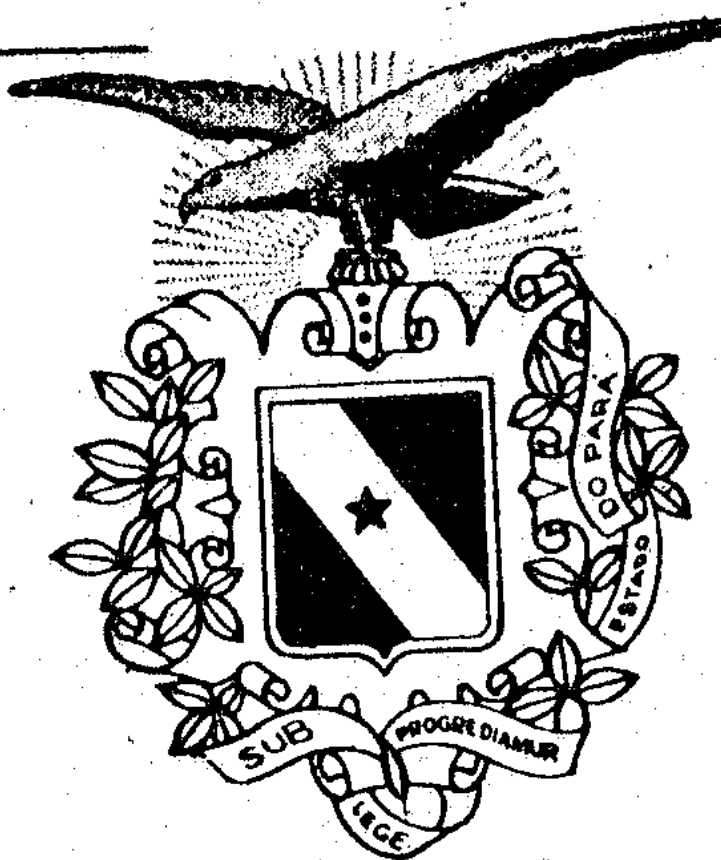
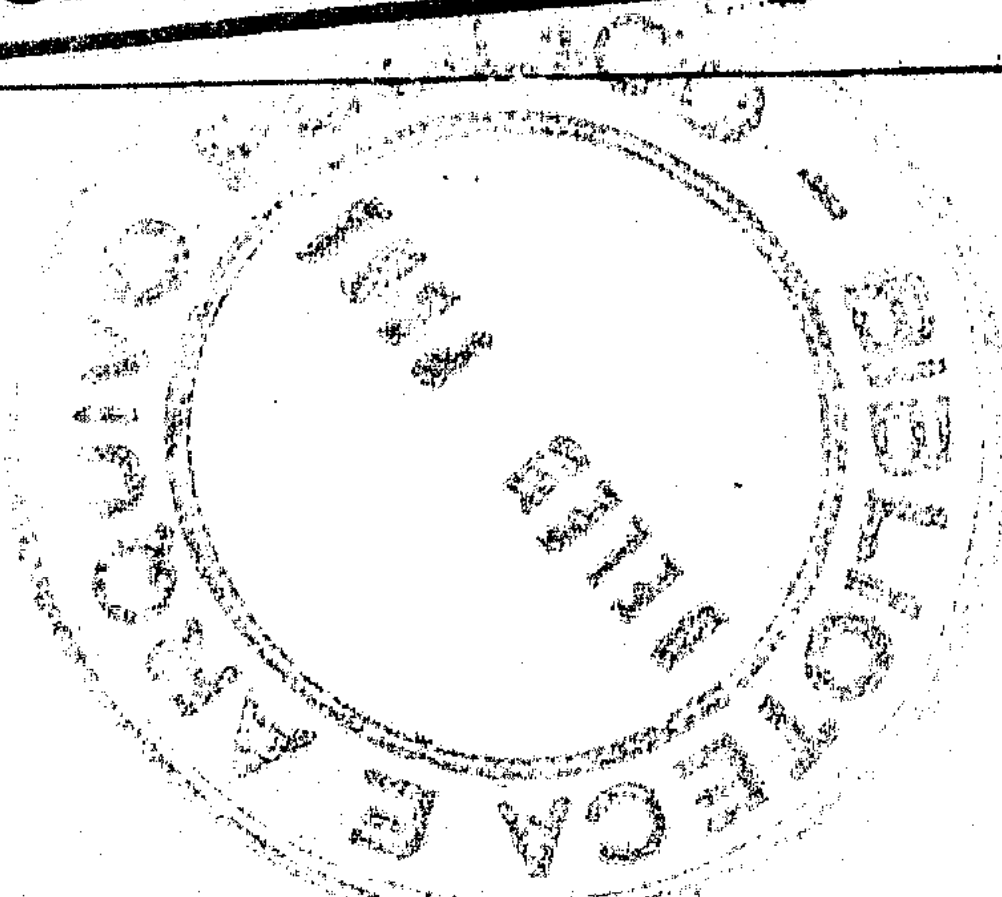


República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.624

Belém - Quarta-feira, 28 de outubro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 1.918, 1.919,
1.920, 1.921, 1.922 e 1.923

PORTARIA Nº 638

DECRETOS

Do Governo do Estado

ELEIÇÕES SINDICAIS – AVISO

Do Sindicato dos Odontologistas no Esta-
do do Pará

TOMADA DE PREÇOS 314/81 –
AVISO

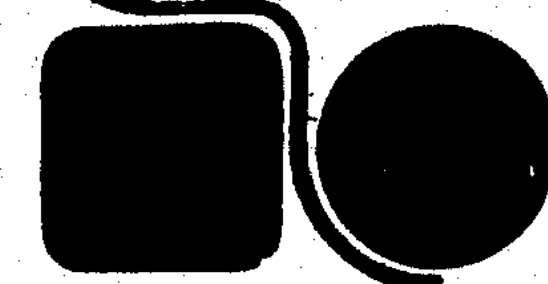
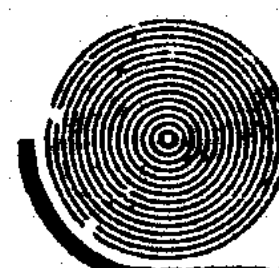
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

1 Caderno

32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1918 DE 26 DE OUTUBRO DE 1981

Abre ao Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 18.170.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público, o Crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 18.170.000,00 (dezoito milhões, cento e setenta mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Ministério Público	1200
Unid. Orç.: Ministério Público	1201
Função: Judiciária	02
Programa: Processo Judiciário	04
Subprograma: Administração Geral	021
Projeto/Atividade: Manutenção do Ministério Público	2.016
3111.01 - Pessoal - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 16.000.000,00
3111.02 - Pessoal - Despesas Variáveis	Cr\$ 300.000,00
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 400.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 400.000,00
Projeto/Atividade: Manutenção das representações no interior	2.017
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 100.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 150.000,00
Subprograma: Serviço Social	478
Projeto/Atividade: Encargos com Salário Família	2.018
3253.00 - Salário Família	Cr\$ 70.000,00
Subprograma: Previdência Social Geral	492
Projeto/Atividade: Encargos com a Previdência Social	2.019
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 750.000,00
TOTAL	Cr\$ 18.170.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, estabelecido no item I § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto terá seus efeitos retroagidos a 1º de agosto de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1919 DE 26 DE OUTUBRO DE 1981

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 55.000.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3200
Unid. Orç.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3201
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Programas Integrados	40
Subprograma: Programação Especial	183
Projeto: Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único Sobre Minerais	1.080
3222.04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Transferências Correntes a Estados	Cr\$ 5.000.000,00
3223.04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências Correntes a Municípios	Cr\$ 5.000.000,00
4322.06 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Contribuições para Despesas de Capital	Cr\$ 10.000.000,00
4323.06 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Contribuições para Despesas de Capital	Cr\$ 35.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 29 de julho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 8.000,00

Semestral: Cr\$ 4.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 12.000,00

Semestral: Cr\$ 6.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1920 DE 26 DE OUTUBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 20.580.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 20.580.000,00 (vinte milhões, quinhentos e oitenta mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária:

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1900
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - Entidades Supervisionadas	1902
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Planejamento Governamental	09
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	2.812

3211.01 - Transferências Operacionais/
Pessoal e Encargos Sociais Cr\$20.580.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1921 DE 26 DE OUTUBRO DE 1981

Abre ao Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 11.600.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 11.600.000,00 (onze milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Governador	1100
Unid. Orç.: Gabinete do Governador	1101
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Projeto/Atividade: Funcionamento do Gabinete e Residências Oficiais	2.011
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 3.300.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 800.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 7.200.000,00
Atividade: Manutenção da Representação do Pará no Rio de Janeiro	2.012
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 300.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, de acordo com o item I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto terá seus efeitos retroagidos a 1º de setembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1922 DE 26 DE OUTUBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 49.808.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$... 49.808.000,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e oito mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública	2000
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisionadas	2002
Função: Saúde e Saneamento	13
Programa: Saúde	75
Subprograma: Assistência Médica e Sanitária	428
Atividade: Atividades a Cargo do Hospital dos Servidores do Estado	2813
3231.00 - Subvenções Sociais	Cr\$ 49.808.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1923 DE 26 DE OUTUBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$... 800.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Administração	1300
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Administração	1301
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Planejamento e Organização da Administração Geral do Estado	2.021
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 800.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial a seguir discriminada, consignada no orça-

mento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração	1300
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Administração	1301
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Projeto: Implementação das Divisões de Transporte, Material e Serviços Auxiliares	1.010
3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$ 800.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto rétroagirão à data de 1º de outubro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 638 DE 27 DE OUTUBRO DE 1981.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 490, de 06 de outubro de 1981, do Diretor Geral do Centro de Processamento de Dados,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS, Diretor Geral do Centro de Processamento de Dados, a viajar para os Estados Unidos, pelo prazo de 15 dias a contar de 05 de novembro do ano em curso, sem ônus para o Estado, a fim de participar do Programa ABEP-IBM — Informática-1981, destinado aos Presidentes das Empresas Estaduais de Processamento de Dados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 3032)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO de 27 de outubro de 1981.

O Governador do Estado:

RESOLVE: exonerar, LUIZ PAULO CUNHA do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO de 27 de outubro de 1981.

O Governador do Estado:

RESOLVE: exonerar o Cabo PM/RR FRANCISCO DE ASSIS ALVES do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Juruti. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO de 27 de outubro de 1981.

O Governador do Estado:

RESOLVE: exonerar, a pedido EDUARDO MENDONÇA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3032)

DECRETO de 27 de outubro de 1981.

O Governador do Estado:

RESOLVE: nomear JOÃO AUGUSTO DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3032)

DECRETO de 27 de outubro de 1981.

O Governador do Estado:

RESOLVE: nomear TIMÓTEO FERREIRA PAES para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 3032)

DECRETO de 27 de outubro de 1981.
O Governador do Estado:
RESOLVE: nomear FABIANO DE CRISTO PAIXÃO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Viseu. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 3032)

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 324 DE 20 DE OUTUBRO DE 1981.
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 1645 de 05.10.81, resolve:

DESIGNAR:

FELISBELA OTÁVIA FERNANDES MOTA, Contador GEP-ANSC-605.1, para exercer a função de Assistente Técnica do Departamento Central de Contabilidade do Estado, símbolo FG-4, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5999. Dia: 28.10.81)

PORTARIA Nº 326 DE 22 DE OUTUBRO DE 1981.
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado na DRFE-1ª RF, sob nº 111 de 01.10.81,

RESOLVE:

Redistribuir, a pedido, da 1ª para a 2ª Região Fiscal, o Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.2, FERNANDO SEABRA GOMES.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6000. Dia: 28.10.81)

PORTARIA Nº 327 DE 22 DE OUTUBRO DE 1981.
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado na DRFE - 1ª RF sob nº 111 de 01.10.81,

RESOLVE:

Redistribuir, a pedido, da 1ª para a 2ª Região Fiscal, o Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, WAGNER DUARTE DOS SANTOS.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6000. Dia: 28.10.81)

PORTARIA Nº 328 DE 22 DE OUTUBRO DE 1981.
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 593, de 15.12.80 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 1700 de 13.10.81, RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116 da Lei nº 749, de 24.12.53, a ANTÔNIO MOREIRA FILHO, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13.07.64 a 13.07.74.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6000. Dia: 28.10.81)

PORTARIA Nº 329 DE 22 DE OUTUBRO DE 1981.
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 593, de 15.12.80 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 1687 de 09.10.81, RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 116 da Lei nº 749, de 24.12.53, a MARIA DAS GRAÇAS SANTOS LAURINDO, Agente Tributário GEP-TAF-503.2, lotada na Coordenadoria de Fiscalização desta Secretaria, 6 (seis) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 17.02.71 a 17.02.81.

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6000. Dia: 28.10.81)

PORTARIA Nº 330 DE 22 DE OUTUBRO DE 1981.
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 1727 de 19.10.81, resolve,

DESIGNAR:

LEONAN FIGUEIREDO DE ALMEIDA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.2, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Itaituba - 4ª Região Fiscal, símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6000. Dia: 28.10.81)

PORTARIA Nº 331 DE 22 DE OUTUBRO DE 1981.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 1727 de 19.10.81,

RESOLVE:

Conceder dispensa da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Itaituba - 4ª Região Fiscal, ao Agente Tributário GEP-TAF-503.3, ÉDIO DO CARMO BARBOSA.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6000. Dia: 28.10.81)

PORTARIA Nº 332 DE 22 DE OUTUBRO DE 1981.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 1726 de 19.10.81, resolve,

DESIGNAR:

JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.2, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Monte Alegre - 4ª Região Fiscal, símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416 de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de dezembro do mesmo mês e ano.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6000. Dia: 28.10.81)

PORTARIA Nº 333 DE 22 DE OUTUBRO DE 1981.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 1638 de 02.10.81,

RESOLVE:

Conceder dispensa, a pedido, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Anajás - 5ª Região Fiscal, ao Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, PLÍNIO DOS SANTOS.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 6000. Dia: 28.10.81)

PORTARIA Nº 334 DE 22 DE OUTUBRO DE 1981.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob nº 1638 de 02.10.81, resolve,

DESIGNAR:

SÉRGIO DELGADO DE MORAES, Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.1, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Anajás - 5ª Região Fiscal, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria aprovado pelo Decreto nº 10.416 de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6000. Dia: 28.10.81)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 717

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 00626 de 15 de maio de 1980,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.1953 licença tratamento de saúde conforme Laudo Médico expedido pela Divisão de Inspeção de Saúde aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa.

NOME - L. MÉDICO - DIAS - PERÍODO

Raimunda Nazaré T. do Rosário - 4214 - 90 - 25.09 a 23.12.81; Nilza Nascimento Batista - 3945 - 90 - 10.09 a 08.12.81; Maria Celeste Lobato Cardoso - 3863 - 90 - 23.09 a 06.12.81; Maria Aurituzza Teixeira da Silva - 4268 - 90 - 30.09 a 28.12.81; Vicente Borges da Cunha Filho - 4287 - 90 - 30.09 a 28.12.81; Sebastiana Selma T. do Rosário - 4170 - 90 - 25.09 a 23.12.81; Idalina Maria Souza da Silva - 4250 - 10 - 09.09 a 18.09.81; Aida Cardoso do Espírito Santo - 4274 - 10 - 29.09 a 08.10.81; Carmen Agranair Virgolino Teixeira - 4264 - 15 - 29.09 a 13.10.81; Maria José Fernandes Loureiro Braga - 4226 - 15 - 23.09 a 07.10.81; Elena Moreira de Oliveira - 4255 - 15 - 30.09 a 14.10.81; Lúcia Pinheiro Gonçalves - 4260 - 12 - 30.09 a 11.10.81; Silvana Lamartine Nogueira Henriques - 4278 - 30 - 01.10 a 30.10.81; Maria de Nazaré Nicácio Ferreira - 186/81 - 54 - 20.06 a 12.08.81; Conceição de Maria Reis Pinheiro - 4141 - 10 - 17.09 a 26.09.81; Elias Lisboa Baia - 4155 - 60 - 24.09 a 22.11.81; Maria Quaresma Leite - 4105 - 90 - 18.09 a 16.12.81; Maria das Graças de Nazaré Moreira - 4175 - 15 - 28.09 a 12.10.81; Amélia Rodrigues da Fonseca - 4065 - 90 - 18.09 a 16.12.81; Maria Emília Corrêa da Silva - 4091 - 90 - 08.10 a 05.01.82; Maria Ivoneide Souza dos Santos - 4046 - 30 - 15.09 a 14.10.81; Maria das Graças Cordeiro dos Anjos - 4034 - 25 - 25.08 a 18.09.81; Myrtes Pinto de Oliveira - 4213 - 60 - 21.09 a 19.11.81; Maria Leonor Charchar de Moraes - 186/81 - 90 - 14.09 a 12.12.81; Maria José da Silva Cunha - 4195 - 15 - 28.09 a 12.10.81; Sílvia Maria Moreira Campos - 4153 - 15 - 21.09 a 05.10.81; Maria Silva Evangelista - 185/81 - 90 - 28.09 a 26.12.81; Terezinha de Jesus T. de Oliveira - 186/81 - 90 - 09.09 a 07.12.81; Neuza Farias Nunes - 186/81 - 40 - 10.09 a

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
de Obras do Pará

19.10.81; Serafina Cardoso dos Santos - 185/81 - 15 - 29.09 a 13.10.81; Elvira dos Reis Oliveira - 186/81 - 90 - 08.09 a 06.12.81; Maria de Fátima Freire Monteiro - 181/81 - 90 - 28.09 a 26.12.81; Maria de Nazaré Ribeiro da Silva - 3994 - 12 - 14.09 a 25.09.81; Livaldo Antônio Gurjão de Carvalho - 4108 - 15 - 22.09 a 06.10.81; Terezinha de Jesus Araújo da Silva - 4144 - 15 - 21.09 a 05.10.81; Ana de Nazaré Queiroz de Andrade - 4146 - 90 - 21.09 a 19.12.81; Cleide da Silva Santos - 4182 - 3 - 24.09 a 26.09.81; Raimundo Rodrigues Figueiredo - 4128 - 60 - 03.09 a 01.11.81; Neuza Rodrigues Carneiro - 4228 - 15 - 28.09 a 12.10.81; Celina Tavares dos Reis - 4233 - 15 - 28.09 a 12.10.81; Lucídia de Souza Ferreira - 4202 - 60 - 22.09 a 20.11.81; Eremita Pereira Corrêa - 176/81 - 90 - 17.08 a 14.11.81; Maria Eliana Costa Lima - 175/81 - 90 - 25.08 a 22.11.81; Maria Conceição Cardoso Bastos - 4008 - 4 - 08.09 a 11.09.81; Sebastiana Selma T. do Rosário - 3964 - 4 - 08.09 a 11.09.81; José Cláudio da Silva - 4027 - 30 - 08.09 a 07.10.81; Terezinha de Jesus Gonçalves Neves - 4005 - 10 - 10.09 a 19.09.81; Maria de Fátima Ruela Azevedo - 4019 - 90 - 15.09 a 13.12.81; Maria de Lourdes Silva da Costa - 4017 - 15 - 16.09 a 30.09.81; Laura Ferreira Ribeiro - 4025 - 90 - 16.09 a 14.12.81; José Ribeiro da Silva - 3937 - 15 - 14.09 a 28.09.81; José Cristiano Silva Costa - 4052 - 10 - 14.09 a 22.09.81; Maria do Carmo Melo Façanha - 4059 - 30 - 01.09 a 30.09.81; Eliude Pinheiro de Oliveira - 3961 - 20 - 09.09 a 28.09.81; Odete Santos Cardoso - 4078 - 30 - 20.09 a 19.10.81; Lídia Duarte Mesqui-

ta Feio - 4040 - 90 - 15.09 a 13.12.81; Jurandir Victal Durans - 4055 - 90 - 24.09 a 22.12.81; Maria da Glória Elleres Dias - 3952 - 45 - 08.09 a 22.10.81; Laudelino Neto Trindade da Silva - 3796 - 15 - 02.09 a 16.09.81; Maria do Rosário Soares Monteiro - 173/81 - 90 - 25.08 a 25.11.81; Ana Maria Guerreiro da Silva - 3826 - 30 - 01.09 a 30.09.81; Etelvado Lima Monteiro - 3848 - 7 - 03.09 a 09.09.81; Helena Rego Braga - 3824 - 15 - 02.09 a 16.09.81; Raimunda Ferreira Coelho - 3891 - 30 - 08.09 a 07.10.81; Maria Luiza Dias da Fonseca - 3971 - 30 - 18.08 a 16.09.81; Natair Barros Andrade - 3929 - 15 - 07.09 a 21.09.81; Tereza Alencar Monteiro - 3970 - 10 - 14.09 a 23.09.81; Terezinha de Jesus Apollaro - 3964 - 30 - 03.09 a 02.10.81; Antônio Trajano de Lima - 3968 - 90 - 11.09 a 09.12.81; Alzira Campos de Ataíde - 3927 - 90 - 11.09 a 09.12.81; José Leal Nogueira - 3936 - 20 - 11.09 a 30.09.81; Maria de Fátima Amaral Brito - 3951 - 40 - 08.09 a 17.10.81; Maria das Graças Sampaio Portela - 3935 - 15 - 11.09 a 25.09.81; Raimundo Ronaldo do Couto Freitas - 3956 - 30 - 06.09 a 05.10.81; Eva Cruz da Cunha - 3839 - 90 - 02.09 a 30.11.81; Carmen Agranair Virgolino Teixeira - 3930 - 20 - 09.09 a 28.09.81; Iolete Pena Azevedo - 3991 - 90 - 14.09 a 12.12.81.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 19.10.1981.

Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 5997. Dia: 28.10.81)

ANÚNCIOS

AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S/A
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
CGC. 05.427.430/0001-08

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Aos trinta dias do mês de dezembro de um mil, novecentos e oitenta, às 10 horas, em sua sede social, na Fazenda Traveção, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S/A, representando a totalidade do capital votante, conforme se verifica das assinaturas e demais declarações lançadas no Livro de Presença, o que dispensava a convocação - edital na forma que preceitua a lei das sociedades anônimas. Aberto o conclave, assumiu a Presidência, na forma estatutária, o Dr. Flávio Pinho de Almeida, que convidou a mim, Arnaldo Coutinho Furtado, para secretário, no que acedi. Declarando instalada a Assembleia, o senhor Presidente explicou aos presentes que o objetivo dessa reunião era de proceder o aumento do capital social. Informou então o sr. Presidente que tinha em mãos proposta de diretoria para aumentar o capital social de R\$ 28.331.081,00 (Vinte e oito milhões, trezentos e trinta e um mil e oitenta e um cruzeiros) para R\$ 33.331.081,00 (Trinta e três milhões, trezentos e trinta e um mil e oitenta e um cruzeiros) com a consequente emissão de 5.000.000 (Cinco milhões) de novas ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma; ações estas a serem subscritas pelos acionistas e integralizadas mediante o aproveitamento dos saldos existentes em suas contas correntes. Terminada a exposição o sr. Presidente antes de colocar a matéria em discussão, informou que, se aprovada a proposta de aumento na ordem e forma indicada, deveria ser parcialmente alterado o Estatuto Social, da maneira que o "Caput" dos artigos 6º e 7º, mantidos sem alterações de seus parágrafos, passariam a vigor com a seguinte redação: "Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 33.331.081,00 (Trinta e três milhões trezentos e trinta e um mil e oitenta e um cruzeiros), dividido em 33.331.081 (trinta e três milhões, trezentos e trinta e um mil e oitenta e um) ações no valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Artigo 7º - As ações representativas do capital social estão compreendidas em ordinárias e preferenciais, sendo, 31.382.584 (trinta e um milhões, trezentos e sessenta e dois, quinhentos e oitenta e quatro, ações ordinárias e 1.988.497 (um milhão novecentos e sessenta e oito, quatrocentos e noventa e sete) ações preferenciais, estas oriundas de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia. Em seguida o senhor Presidente pôs em votação o aumento de capital na forma constante da citada "Proposta de Diretoria", já lida para os senhores acionistas. Votado o aumento de capital, o mesmo foi aprovado por unanimidade de votos. Proclamado o resultado, declarou o sr. Presidente definitivamente aprovado o aumento do Capital Social, para R\$ 33.331.081,00 (trinta e três milhões trezentos e trinta e um mil, e oitenta e um cruzeiros), passando os artigos 6º e 7º do Estatuto Social a vigorar com a redação acima transcrita. Prosseguiu na direção dos trabalhos, o Presidente franqueou a palavra a todos os presentes para que manifestassem

sobre aquela subscrição de ações. Observou-se, então, que com exceção do Dr. Flávio Pinho de Almeida, todos os demais acionistas declararam que não pretendiam subscrever nenhuma ação decorrente do aumento do Capital da sociedade. Prosseguiu, atendendo a solicitação do senhor Presidente, seu secretário providenciou a emissão do Boletim de Subscrição, o qual após devidamente assinado pelo interessado, ficou fazendo parte integrante da presente ata. Ninguém mais se manifestando a esgotada a ordem do dia, o sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos apenas suspendendo-os pelo tempo necessário à redação desta ata, a qual após lida e achada conforme foi assinada pelo sr. Presidente, por mim secretário que a redigi e por todos os presentes, Conceição do Araguaia, 30 de dezembro de 1980. ss) Dr. Flávio Pinho de Almeida; Sílvia Leda Amaral Pinho de Almeida; Paulista S/A - Comércio, Participações e Empreendimentos; Dalton de Andrade Viçoli; Arnaldo Coutinho Furtado; Carmen Hermínia Rodrigues Ruiz; João Aparecido Barbosa; Antonio Manuel Coutinho Furtado; Nentor de Araujo Goes Filho.

Confere com o Original da qual foi transladada.

FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA

PRESIDENTE

CPF N. 004.575.238 - 91

ARNALDO COUTINHO FURTADO

SECRETÁRIO

CPF N. 322.959.528 - 91

AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S/A

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

C.G.C. nº 05.427.430/0001-08

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

de 5.000.000 (Cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a serem integralizadas com aproveitamento de créditos em contas correntes.

Nº DE ORDEM	SUBSCRITOR	N. DE AÇÕES SUBSCRITAS	TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS R\$
01)	FLAVIO PINHO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Carlos Ferreira, 100, em São Paulo	5.000.000	5.000.000,00
	Capital C/C n.004.575.238-91.-		
TOTAL		5.000.000	5.000.000,00

Conexão do Araguaia, 30 de Dezembro de 1.980.

ARNALDO COUTINHO FURTADO

FLAVIO PINHO DE ALMEIDA

SECRETÁRIO

PRESIDENTE

Junta Comercial do Estado do Pará

Port. nº 10/81, de 10/10/81, foi arguido o n.º 1302-81, a 1ª via da presente Ata de Frota Amazônica S/A, para a compra de equipamento G.T.E. com a linha telefônica 283-4292 e 04 (quatro) troncos instalados na Filial do Rio de Janeiro, à Avenida Venezuela, nº 110, conforme proposta recebida da controladora FROTA OCEÂNICA BRASILEIRA S.A.. Tendo se verificado a presença da totalidade dos senhores conselheiros, o Sr. Presidente convidou o Conselheiro Pedro Morand, para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício
JUCEPA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10022, Reg. nº 6008 - Dia: 28/10/81)

EMPESCA NORTE S/A

CGC-04.430.954/0001-58

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

COVOCAÇÃO

Ficam os srs. Acionistas da EMPESCA NORTE S/A, convocados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10 de Novembro de 1981, às 10.00 horas, em sua sede situada na rua Maguarin nº 457 - Icoaraci - Belém - Estado do Pará, para tratar da seguinte ordem do dia:

- Aprovação da participação da superintendência do desenvolvimento da pesca-sudoeste no projeto, com recursos oriundos do faset/pesca.
- Aprovação da criação de ações preferenciais classe "D" dentro dos limites do capital autorizado, para atender os aportes oriundos do faset/pesca.
- Aprovação da alteração do Estatuto Social (art. 4 e seus parágrafos) para atender a criação das ações preferenciais classe "D".
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém 28 de Outubro de 1981

José Mario Gomes de Carvalho

Presidente do Conselho de Administração

CPF-064.203.704-31

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10023, Reg. nº 6005 - Dias: 28 e 30/10 e 02/11/81)

FROTA AMAZÔNICA S.A.

C.G.C. 58.127.689/0001-80

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1981

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um, reuniram-se na sede social, à Avenida Presidente Vargas, nº 112 - Belém - Estado do Pará, os Senhores Conselheiros de Administração da FROTA AMAZÔNICA S.A., atendendo à convocação feita pelo Sr. Presidente: Fernando Saldanha da Gama Frota, a fim de deliberarem sobre a alienação do equipamento G.T.E. com a linha telefônica 283-4292 e 04 (quatro) troncos instalados na Filial do Rio de Janeiro, à Avenida Venezuela, nº 110, conforme proposta recebida da controladora FROTA OCEÂNICA BRASILEIRA S.A.. Tendo se verificado a presença da totalidade dos senhores conselheiros, o Sr. Presidente convidou o Conselheiro Pedro Morand, para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

Dando início aos trabalhos, o Presidente explicou a seus colegas de Conselho, que havia recebido proposta da FROTA OCEÂNICA BRASILEIRA S.A., datada de 29 de setembro, para a compra de equipamento, conforme consta da correspondência que se encontrava em mesa, o que foi lida pelo Secretário e todos os membros do Conselho. Enfatizou que, estando a Central Telefônica instalada em local onde a Frota Oceânica Brasileira S.A., tinha sua sede social, era o mesmo também usado pela Frota Oceânica, o que ocasionava,

no fim de cada mês, o trabalho de se ter de separar as ligações que, na sua quase totalidade eram de responsabilidade da Frota Oceânica, e emitir Notas de débito, contabilizá-las e cobrá-las, o que representava um trabalho muito grande, além de penalizar à Frota Amazônica no sentido de que o custo da própria assinatura não era rateado, por ser impossível determinar proporcionalidade de uso, ou repasse de custo. Assim, a proposta recebida atendia não só, economicamente a fator compensatório, como também de regularização dos fatos citados, e fez ver aos seus colegas que, amparados pelo Artigo 19 dos Estatutos Sociais, era atribuição do Conselho autorizar ou não a respectiva alienação.

Após serem debatidos itens com relação ao problema e de terem se cientificado os Senhores Conselheiros que a proposta atendia aos requisitos legais, isto é, que o preço da venda era o justo e de mercado para aparelhagem de mesmo porto, foi autorizada a venda por unanimidade, sendo a sessão suspensa pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata que, após lida e achada certa, é por todos assinada.

Belém, 30 de setembro de 1981. Ass.) Fernando Saldanha da Gama Frota, Wellington Geraldo de Barros, Pedro Morand e José Carlos Fragoso Pires.

Atesto que a presente é cópia fiel do que se acha transcrito em livro próprio. a) Pedro Morand - Secretário.

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Reconheço a Firma supra assinalada de Pedro Morand:

Em testemunho: J. A. P. M., da verdade.
Belém, 09 de outubro de 1981.

JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14 de outubro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1302-81, a 1ª via da presente Ata de Frota Amazônica S/A..

Belém, 14 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em Exercício da JUCEPA

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Autentico nos termos do Decreto-Lei nº de 26.04.40.

Em testemunho: J. A. P. M., da verdade.

Belém, 09 de outubro de 1981.

JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Tabelião

Junta Comercial do Estado do Pará
"JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 1.109/81

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. SECRETÁRIO GERAL, no processo protocolado sob o número 1 0364/81, em 16 de outubro de 1981, que por despacho de 14 de outubro de 1981, sob o nº 1302/81, encontra-se devidamente arquivada a Ata do Conselho de Administração da sociedade denominada FROTA AMAZÔNICA S/A., realizada em 30 de setembro de 1981, na qual consta a deliberação sobre a alienação do equipamento G.T.E., com a linha

telefônica 283-4292 e 04 (quatro) troncos instalados na Filial do Rio de Janeiro, à Avenida Venezuela, nº 110, conforme proposta recebida da controladora FROTA OCEÂNICA BRASILEIRA S.A., datada de 29 de setembro, para a compra do equipamento. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora do Lago Martins - Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 22 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA

(Ext. Reg. Nº 5987 - Dia 28/10/81)

S/A AGRO PASTORIL GRUPIA
C.C. - 05.091.137/0001-12
CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 220.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 116.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 91.712.264,00
CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 103.287.736,00
CAPITAL SUBSCRITO N/ DATA Cr\$ 25.000.000,00

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 08 de outubro de 1981.

LOCAL: Escritório da Sociedade, Rua Municipalidade, nº 1.611, Belém - Pará;
QUORUM: Conselheiros em sua totalidade, sob a presidência do Sr. Moacyr Godiño de Oliveira; SUMÁRIO DE OCORRÊNCIAS E REALIZAÇÕES: O Conselho aprovou a emissão e colocação de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de Ações Preferenciais Classe "D", de valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, dentro dos limites do Capital Autorizado, representando um volume monetário de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) que se destinam a Subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A, cuja integralização se efetivará com recursos do citado Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A, cuja integralização foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, em Ofício nº 15.10.81. aa) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral; Fernando Rodrigues Cunha Filho - Presidente em Exercício da Junta Comercial do Estado do Pará.

Ações Ordinárias Nominativas: Autorizado Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), Subscrito e Integralizado Cr\$ 31.070.962,00 (trinta e um milhões, setenta mil e novecentos e dois cruzeiros); Ações Preferenciais Classe "A": Autorizado Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), Subscritas e Integralizadas Cr\$ 36.265.040,00 (trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e quarenta e nove cruzeiros); Ações Preferenciais Classe "B": Autorizado Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), Subscrito e Integralizado Cr\$ 24.117.000,00 (vinte e quatro milhões cento e dezessete mil cruzeiros); Ações Preferenciais Classe "C": Autorizado Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), Subscrito e Integralizado Cr\$ 259.313,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil trezentos e treze cruzeiros) e Ações Preferenciais Classe "D": Autorizado Cr\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de cruzeiros), Subscrito nesta data Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros). Reunião foi suspensa pelo prazo necessário a obtenção da assinatura do Subscritor. A Subscrição ocorreu no dia 15.10.1981 e a integralização foi efetivada pelo depósito no valor total em Conta Vinculada no Banco da Amazônia S/A - Agência Belém-Centro. Esgotada a pauta, a Ata foi lida e aprovada por todos os Conselheiros. Conferência original lavrada em livro próprio da Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA. Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 15.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1304-81, a la. via da presente Ata de S/A Agro Pastoral Grupia, de 15.10.81. aa) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral; Fernando Rodrigues Cunha Filho - Presidente em Exercício da Junta Comercial do Estado do Pará.

S/A AGRO PASTORIL GRUPIA
C.G.C. - 05.091.137/0001-17

CAPITAL AUTORIZADO.....Cr\$ 220.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO.....Cr\$ 116.712.264,00
CAPITAL INTEGRALIZADO.....Cr\$ 91.712.264,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA.....Cr\$ 25.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER.....Cr\$ 103.287.736,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de Ações Preferenciais Classe "D" no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 11.09.75, cuja a emissão dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 08 de outubro de 1981 sem necessidade de prévio parecer do Conselho Fiscal por este não se encontrar em funcionamento.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL CR\$	SUBSCRITO CR\$
- Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM C.G.C. 04.902.979	Av. Presidente Vargas nº 800 - Belém - Pará	1981	25.000.000	25.000.000,00	

Belém (PA), 14 de outubro de 1981

SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente
CIC - 237.291.630 - 00

FERNANDO HALFEN
Vice-Presidente
CIC - 137.450.930 - 20

HAYDÉE FERNANDES DA SILVA
CRC-PA 2432 CIC- 016.396.332 - 00
CONTABILIZADORA

(T. nº 10028, Reg. nº 6004 - Dia: 28/10/81)

NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A.

C.G.C. (MF) nº 05.831.607 0001-37

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que, em 27 de outubro de 1981, inicia-se o prazo de 30 dias para o exercício do Direito de Preferência para subscrição de novas ações ordinárias a serem emitidas nas condições aprovadas pela reunião do Conselho de Administração de 26 de outubro de 1981, que são as seguintes:

- 1 - Foi aprovada a emissão de 5.000.000 de ações ordinárias, que serão colocadas, pelo valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, mediante subscrição particular entre os acionistas, proporcionalmente a sua participação no capital.
- 2 - Foi estipulado prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência, que compreenderá o período de 27/10/81 a 26/11/81.
- 3 - As ações subscritas deverão ser totalmente integralizadas, em dinheiro, no ato da subscrição. O interesse na subscrição de eventuais sobras deverá ser manifestado no ato da subscrição.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

4 — Decorrido o prazo da subscrição poderão os acionistas interessados, nos 3 dias seguintes procederem a subscrição proporcional das sobras que eventualmente se verificarem.

5 — Os acionistas ou seus procuradores serão atendidos e obterão maiores esclarecimentos na sede social, na Rua 15 de Novembro, 226 conjunto

611, em Belém, Estado do Pará, ou à Rua Gonçalves Dias, 543 em Araraquara-SP.

Belém, 27 de outubro de 1981.

ELVIO LUPÔ

Diretor-Presidente

(T. nº 10024 - Reg. nº 5983 - Dias: 27, 28 e 30.10.81)

EMABRA-EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A
CGC - 04.850.350/0001-06

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÀS 08:00 HORAS DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 1981, NA SEDE SOCIAL A AV. 16 DE NOVEMBRO, 718 - BELEM-PARA.

A Assembléia foi legalmente convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 28, 29 e 30/09/1981, Jornal "A PROVINCIA DO PARÁ", edições de 29, 30/09 e 01/10/1981. Foi aclamado presidente o acionista OSVALDO CÂMARA DE SOUZA, que constatou pelo livro "Presença de Acionistas" número legal para deliberações. Convidou a mim também acionista CARLOS FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA, para secretariar os trabalhos. Foi efetuada a leitura do Edital de Convocação. O Sr. presidente informou que a finalidade principal da Assembléia era o aumento do Capital Social conforme especificado no Edital de Convocação, todavia o valor desse aumento dependia do quantum a ser subscrito pelo FINAM, sugerindo a suspensão dos trabalhos para verificação daquele valor, o que foi aprovado pelos presentes. Reaberta a sessão o Sr. presidente informou que foi autorizado pela // SUDAM, através do ofício OS. 03816 o aumento do capital Social desta empresa para subscrição do valor de Cr\$ 2.532.517,00 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS), pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, propondo que fosse aprovada por esta Assembléia, a emissão de 2.532.517 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL QUINHENTAS E DEZESSETE) Ações Preferenciais. Em consequência o Capital / sob ângulos de subscrito e integralizado antes do aporte desta subscrição é o seguinte:

TIPOS DE AÇÕES	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	51.265.947,00	51.265.947,00	51.265.947
PREFERENCIAIS	29.421.053,00	29.421.053,00	29.421.053
T O T A I S	80.687.000,00	80.687.000,00	80.687.000

Após a subscrição ora proposta, o Capital Social passará a ter a seguinte posição:

TIPOS DE AÇÕES	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	51.265.947,00	51.265.947,00	51.265.947
PREFERENCIAIS	31.953.570,00	31.953.570,00	31.953.570
T O T A I S	83.219.517,00	83.219.517,00	83.219.517

EMABRA-EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A

CGC - 04.850.350/0001-06

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - AÇÕES PREFERENCIAIS

CAPITAL SUBSCRITO

Cr\$ 80.687.000,00

CAPITAL SUBSCRITO N/DATA

" 2.532.517,00

Boletim de subscrição de 2.532.517 (Dois Milhões Quinhentos e Trinta e Dois Mil Quinhentas e Dezessete) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 2.532.517,00 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS), subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, na forma do Decreto-Lei 1376, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 06 de Outubro de 1981.

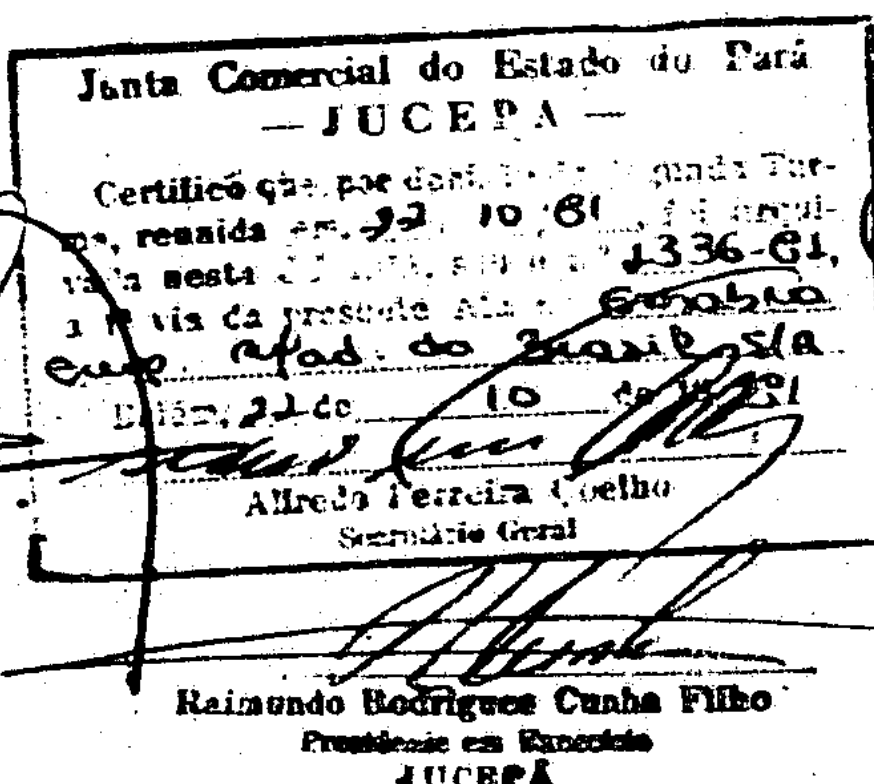
SUBSCRITORES	ENDEREÇO	ANO	Nº AÇÕES	VALOR EM Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM	Av. Pres. Vargas, 800	1981	2.532.517	2.532.517,00

Subscritor

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM

ORION KLAUTAU
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Clélio de L. Lobato
Chefe de Departamento



Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício
JUCEPA

Belém, 27 de Outubro de 1981

OSVALDO CÂMARA DE SOUZA

CIC 003685982-68

CARLOS FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA

CIC 0056270792-15

VITOR RENATO DE MIRANDA PINTO

CRC-2135-Pa. Tec. Contab.

CIC- 001.251.302-44

O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 6003 - Dia: 28/10/81)

1241-87
COMIG - COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL
CGC/MF 04.971.941/0001-23

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 30 DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1981

Às 14:00 horas do dia 30 do mês de abril do ano de 1980, na sede social, localizada na rodovia Arthur Bernardes, 1249, nesta cidade de Belém, reuniram-se acionistas da sociedade COMIG - COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL, atendendo a convocação feita mediante edital publicado nos dias 16, 21 e 23 do mês de abril do ano de 1981 no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e nos dias 15, 16 e 17 do mesmo mês e ano no jornal "O Liberal", de circulação diária nesta cidade de Belém, documento de seguinte texto:

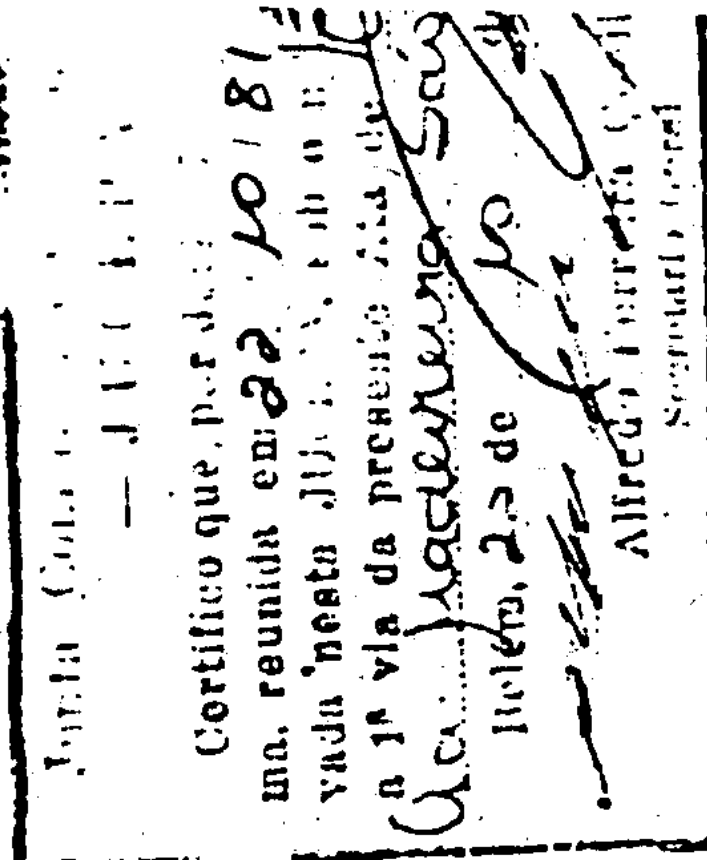
"COMIG - COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL - CGC/MF 04.971.941/0001-23 - Assembléia Geral Ordinária - Convocação: Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da Companhia, a ter lugar na sede social, na rodovia Arthur Bernardes, 1249, nesta cidade de Belém (Pa), às 14:00 horas do dia 30 do mês de abril do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) tomada de contas da administração, assim como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980; (II) aprovação de balanço, netária do capital social integralizado e capitalização de valor da correspondente conta, com as consequentes elevação do valor nominal unitário das ações da Companhia e alteração redacional do artigo 5º do estatuto social; (III) eleição dos membros do Conselho de Administração; (IV) fixação da remuneração mensal dos órgãos de administração social; (V) o que ocorrer. Belém (Pa), 13 de abril de 1981. (a) Ademar Messias de Aragão, Presidente do Conselho de Administração". Inicialmente, tendo sido constatado, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes representando votos em quantidade superior

a consequente elevação do valor nominal da ação da Companhia, que passará de Cr\$1,80 (um cruzeiro e oitenta centavos) para Cr\$2,76 (dois cruzeiros e setenta e seis centavos); (c) alterar a redação do artigo 5º (quinto) do estatuto da Companhia, a fim de ser registrado o novo capital social, como segue: "Art 5º - Tem a Companhia o capital de Cr\$473.186.138,28 (quatrocentos e setenta e três milhões cento e oitenta e seis mil cento e trinta e oito cruzeiros e vinte e oito centavos), representado por 177.444.253 (cento e setenta e um milhões quatrocentas e quarenta e quatro mil duzentas e cinquenta e três) ações com valor nominal e unitário de Cr\$2,76 (dois cruzeiros e setenta e seis centavos), e distribuídas como a seguir discriminado: 47.972.558 (quarenta e sete milhões novecentas e setenta e duas mil quinhentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, 9.127.183 (dois milhões cento e vinte e sete mil cento e oitenta e três) ações preferenciais classe "A", 33.204.311 (três milhões duzentas e quatro mil e cinco) ações preferenciais classe "B" e 88.140.507 (oitenta e oito milhões cento e quarenta e sete mil quatrocentas e setenta e sete) ações preferenciais classe "C". (a) para compor o Conselho de Administração da Companhia seus atuais integrantes, cujo mandato bienal se estenderá até a posse de seus sucessores, a serem eleitos pela Assembléia Geral Ordinária que será realizada no primeiro quadrimestre do ano de 1983, ou seja: - Ademar Messias de Aragão, Sylvio Walter Xavier, Ruy Kremer, Ronaldo Gomes e Francisco de Assis Gurgel Vianna; (e) fixar, como remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria, a partir do mês de maio do corrente ano, a quantia mensal de Cr\$800.006,00 (oitocentos mil e seis cruzeiros), sendo Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) para o Conselho de Administração e Cr\$800.001,00 (oitocentos mil e um cruzeiro) para a Diretoria; (f) considerar empessados os membros reeleitos do Conselho de Administração da Companhia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse requerida, ele declarou encerrada a Assembléia Geral Ordinária e determinou fosse lavrada a sua ata, comprovando as assinaturas apostas ao seu

término, no livro próprio da Companhia, haver sido esse documento lido a todos os participantes do encontro assemblear e aprovado, sem ressalvas, pelos acionistas com direito de voto. (aa) AGROPE - CUARIA CAPEMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; NORPALMA - PALMITOS DO NORTE LTDA.; INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARAMÁ; Ademar Messias de Aragão, Sylvio Walter Xavier e Ruy Kremer.

CONFERE COM A ATA ORIGINAL,
LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA COMPANHIA

Ademar Messias de Aragão
Presidente



OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 5990. Dia: 28.10.81)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

— C E L P A —

EXTRATO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 055/81, firmado com a
EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

Objeto - Execução interligações entre as LT's
UTINGA/TAPANÁ, UTINGA/COQUEIRO e UTINGA/
BENEVIDES, com a Subestação do UTINGA.

Valor - Cr\$ 2.539.200,00.

Cobertura Financeira - ODI's 00790, 00791 e
00815/81, no valor total de Cr\$ 33.000.000,00.

Belém, 22 de outubro de 1981.

GUIDO IBERÉ PEREIRA RENNÓ

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 5993 - Dia 28/10/81)

ã exigida por lei para a instalação e as deliberações da Assembleia Geral Ordinária em curso, assumiu a presidência desta, de acordo com a alínea "a" do artigo 22 do estatuto social, o Presidente do Conselho de Administração, acionista Ademar Messias de Aragão, o qual convidou a mim, acionista Sylvio Walter Xavier, para com ele compor, na condição de Secretário, a Mesa Diretora dos trabalhos assembleares. Em seguimento, o Presidente informou aos presentes que: (A) o relatório da Administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado no dia 31 do mês de dezembro do ano de 1980, assim como o correspondente parecer dos Auditores Independentes, haviam sido publicadas no dia 11 do mês de abril do ano de 1981 no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e no dia 14 do mesmo mês e ano no jornal "O Liberal", de circulação nesta cidade de Belém (Pa); e (B) os anúncios de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76 haviam sido publicados nos dias 05, 06 e 09 do mês de março do ano de 1981 no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e nos dias 05, 06 e 07 do mesmo mês e ano no jornal "O Liberal", de circulação nesta cidade de Belém (Pa). Após, o presidente esclareceu aos presentes que estava participando da reunião o dr. Aldo Moreira, responsável técnico da empresa de auditoria independente Moreira & Telles Auditores Brasileiros Associados, subscritora do sobrecitado parecer, e colocou em discussão os documentos administrativos e financeiros da Companhia relativos ao exercício social concluído no dia 31 do mês de dezembro do ano de 1980. Não havendo manifestação dos presentes, ele os apresentou à votação, sendo aprovados, apresentando-se os acionistas legalmente impedidos. Em seguida, os presentes deliberaram: (a) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado, como apresentada no balanço patrimonial referente ao exercício social de 1980; (b) apropriar parte do saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital", no montante de Cr\$164.586.482,88 (cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e dois cruzados e oitenta e oito centavos) para aumentar o capital social, com

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/81

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para aquisição de materiais destinados a impressão de livros, opúsculos, diplomas, papéis de expediente e todos os demais serviços afeitos ao seu parque gráfico, para complementação até dezembro/81, constando da relação a seguir especificada, sendo o fornecimento no decorrer do período acima estipulado:

- 200 Resmas de Papel 24 Kilos, Alta Alvura ou Similar;
- 500 Resmas de Papel 24 Kilos Simetrique ou Similar;
- 300 Resmas de Papel 20 Kilos Simetrique ou Similar;
- 50 Resmas de Papel 18 Kilos Simetrique ou Similar;
- 30 Resmas de Papel 60 Kilos Simetrique ou Similar.

OBSERVAÇÕES:

1ª) - Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões;

2ª) - Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral na Secretaria de Estado de Administração - SEAD;

3ª) - A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do País, C.I.F. Belém do Pará, incluso I.P.I., como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega;

4ª) - As propostas deverão ser apresentadas em 03 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma;

5ª) - As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 005/81;

6ª) - As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Avenida Almirante Barroso, nº 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 12:00 horas do dia 06 de novembro de 1981 e serão abertas às 15:30 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 23 de outubro de 1981.

JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I. O. E.

(G. Reg. Nº 2990 - Dias 23 e 28/10 e 06/11/81)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS - SEVOP****AVISO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/81

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, situada na Travessa do Chaco número 2158, o Edital de Tomada de Preços nº 11/81, para Fornecimento, Montagem e Instalação de Um Elevador de Passageiros, para o Prédio onde funcionará o Centro de Comunicações do Estado do Pará.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 04 de novembro do ano em curso, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria. Belém, 24 de outubro de 1981.

Engº **ANTÔNIO MARIA PINHEIRO DE VASCONCELOS CHAVES**

Presidente da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações

VISTO:

Engº **PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 5976. Dias: 27, 28, 30.10.81)

**SINDICATO DOS
ODONTOLOGISTAS NO
ESTADO DO PARÁ****ELEIÇÕES SINDICAIS
AVISO**

Será realizada, eleição no dia 29 de janeiro de 1982, na sede desta entidade, Av. Alcindo Caceia, 1122, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria, no horário das 16:00 às 18:00 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste AVISO. Edital de Convocação de Eleição encontra-se afixado na sede desta entidade.

Belém (Pa), 28 de outubro de 1981
JOSÉ OSVALDO DA ROCHA E SILVA, CD
Presidente

(T. nº 10029, Dia: 28/10/81)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA****EXTRATO DE TERMO DE COMODATO**

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e Sociedade Beneficente e Cooperativista "Cristo Redentor".

OBJETIVO: Ajustar e contratar o empréstimo do Comodato de materiais permanentes com a finalidade de equipar o Posto de Saúde, situado à Rua dos Comerciantes, bairro do Coqueiro - Ananindeua.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONTRATO: Pela Secretaria de Saúde, Dr. Almir José de Oliveira Gabriel e Estella Helena Bacellar Cruz pela Sociedade Beneficente e Cooperativista "Cristo Redentor".

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 1981.

PRAZO: Indeterminado.

(Ext. Reg. nº 5994 - Dia: 28/10/81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e Sociedade Beneficente e Cooperativista "Cristo Redentor".

OBJETIVO: Estabelecimento de ações básicas de saúde e saneamento à população da Vila do Coqueiro.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, Dr. Almir José de Oliveira Gabriel e Estella Helena Bacellar Cruz pela sociedade Beneficente e Cooperativista "Cristo Redentor".

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 1981.

PRAZO: Indeterminado.

(Ext. Reg. nº 5996 - Dia: 28/10/81)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R.-PA.

Convênio de Cooperação que entre si fazem DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA, Entidade Autárquica e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - P.M.C.A., na forma abaixo.

CLÁUSULA I

— Partes — Fundamento Legal — Local e Data —

1 — PARTES: - O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ d'aqui por diante denominado de DERPA, Autarquia Estadual, reorganizada pelo Decreto-Lei Governamental nº 32 - de 07 de julho de 1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, de 12.07.69, com sede em Belém - Capital do Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso, nº 3639, representado neste ato por seu Diretor Geral Engenheiro PEDRO SMITH DO AMARAL, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, adiante designada de P.M.C.A., com sede na Cidade de Conceição do Araguaia, neste Estado, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor GIOVANI CORREA QUEIROZ, acordam e firmam o presente Convênio de Cooperação para locação das Máquinas da Patrulha Rodoviária, mediante as condições seguintes; - 2 - FUNDAMENTO LEGAL: - A lavratura do presente Convênio de Cooperação, decorre da decisão contida no despacho datado de 25.08.81, do Senhor Diretor Geral do DERPA, no processo administrativo protocolizado sob o nº 001502/81, e através de autorização do Conselho Rodoviário Estadual emanada na Resolução nº 1.667, de 16 de junho de 1981, publicada no DIÁRIO

OFICIAL DO ESTADO, de 08.07.81, homologada pelo Decreto Estadual nº 1.674, de 16 de julho de 1981 - Lei Municipal nº 294, de 01 de julho de 1981 - Decreto Municipal nº 11, datado de 08 de julho de 1981; - 3 - LOCAL E DATA: - Lavrado e assinado aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e um (1981), no Gabinete da Diretoria Geral, sede do DERPA.

CLÁUSULA II

— Objeto e Destinação —

O presente Convênio de Cooperação, tem por objeto o aluguel de equipamento, pelo sistema de hora trabalhada, baseado o seu custo proporcionalmente a Tabela de Preços do D.N.E.R., avaliados e reajustados em função da variação das OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOUREIRO NACIONAL — O.R.T.Ns., cuja destinação se vincula a implantação e execução de obras rodoviárias, objetivando desenvolver a recuperação e ampliação da rede viária urbana da sede do Município e outros Distritos, assim como de Estradas Vicinais.

CLÁUSULA III

— Fiscalização —

O DERPA fiscalizará a utilização do equipamento por intermédio da 6ª Divisão Regional, podendo, também, a qualquer tempo, determinar inspeções de qualquer natureza, independentemente da fiscalização permanente.

CLÁUSULA IV

— Do Valor e Recursos Financeiros —

O valor do presente Convênio de Cooperação, é de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), avaliados em função do custo horário do equipamento mobilizado, podendo envolver um Trator Komatsu D50A-15C, uma Motoniveladora Huber-Warco 130M, uma Pá-Carregadeira Michigan 75-III, um Pé de Carneiro Vibratório DIN.CF-44, um Rolo Liso Vibratório DINAP. CH-44, um Trator de Rodas CBT-2100 e um Tip-Top Trivellato, cujo preço unitário do mês de agosto do corrente exercício, é respectivamente de Cr\$ 2.549,67, Cr\$ 2.341,51, Cr\$ 1.711,88, Cr\$ 820,20, Cr\$ 726,57, Cr\$ 777,53 e Cr\$ 444,32. - Os recursos para cobertura do presente Convênio de Cooperação são provenientes das parcelas de 50% (Cinquenta Por Cento) das cotas do FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL - F.R.N. - compromissadas por força do Decreto Municipal mencionado na CLÁUSULA I — FUNDAMENTO LEGAL, referentes aos 3º e 4º Trimestres do exercício de 1980 e mais o arrecadado no presente exercício e seguinte, a fim de cobrir o montante do presente Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA V

— Forma de Pagamento —

De acordo com o Decreto Municipal nº 11 e da Lei Municipal nº 294/81, a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, vincula ao DERPA o equivalente a 50% (Cinquenta Por Cento) das verbas do FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL — F.R.N. — ficando desde já o Departamento autorizado, mediante Mandato Público, a movimentar as verbas diretamente no BANCO DO BRASIL S/A. ou Órgão Repassador.

CLÁUSULA VI
- Das Obrigações -

I - DO DERPA:

- a) Ceder o equipamento especificado em capacidade e custo na Cláusula IV, ou equivalente, com seu respectivo operador;
- b) Responsabilizar-se pela assistência técnica de manutenção, operação e deslocamento, do referido equipamento;
- c) Acatar as solicitações de serviços do Executivo Municipal, desde que não fira nenhuma recomendação técnica;
- d) Fiscalizar, através da Chefia da 6ª Divisão Regional, o desempenho e condução dos serviços, acautelando-se para que, haja plena concordância entre a utilização do equipamento ao custo unitário e o valor global do Convênio.

II - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA:

- a) Acatar todas as determinações e orientações emanadas pelo DERPA, com vistas ao desempenho técnico do equipamento mobilizado;
- b) Responsabilizar-se pelo pessoal, usado a qualquer título, que não pertença ao Quadro de Servidores do DERPA;
- c) Responsabilizar-se pelo deslocamento do equipamento;
- d) Fornecer e contabilizar o óleo combustível, lubrificante e peças necessárias ao bom desempenho do equipamento, resguardando seu direito de ressarcimento no acerto contábil final;
- e) Utilizar o equipamento cedido por força deste Convênio de Cooperação, em serviços exclusivamente de responsabilidade da P.M.C.A., ficando acordado um acréscimo de 30% (Trinta Por Cento) nos custos, caso venha a ocorrer a sublocação;
- f) Responsabilizar-se pela eventual paralização do equipamento, se advindo da falta de óleo combustível ou lubrificante, contabilizando-se em 30% (Trinta Por Cento) do custo, para cada máquina parada, considerando-se uma jornada diária de oito (08) horas para cada unidade operatriz, desde que essa paralização ultrapasse cinco dias no global do tempo do Convênio.

CLÁUSULA VII
- Prazo e Alteração -

O presente Convênio de Cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 1981, podendo as partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, prorrogar o prazo ou alterar o presente instrumento, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA VIII
- Foro -

Para questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, eleger-se o Foro da Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará.

E, por assim estarem acordes, assinam este Convênio de Cooperação, os representantes das partes e as testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 28 de setembro de 1981.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Geral do DERPA

GIOVANI CORREA QUEIROZ
Prefeito Municipal de Conceição
do Araguaia

Testemunhas:

- Maria Auxiliadora Portela;
 - José Maria Martins dos Santos.
- (Ext. Reg. Nº 5986 - Dia 28/10/81)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de renovação de contrato de locação Felix Barbosa Ferreira, domiciliado no município de Belém à Trav. Angustura, nº 236, inscrito no C.I.C. sob o nº 014.592.362-20, aqui chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), representada por seu titular Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, brasileiro, casado, médico, residente nesta capital e inscrito no C.R.M. sob o nº 2.100 de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação de locação do imóvel situado à Rua Coronel Guilherme Feio nº 800, de propriedade do LOCADOR na cidade de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, regendo essa locação pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR renova a locação para servir de residência a servidores da LOCATÁRIA do imóvel acima discriminado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a começar do dia 01 (primeiro) de janeiro e a terminar no dia 30 (trinta) de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel reajustado é de Cr\$ 9.060,00 (nove mil e sessenta cruzeiros), durante a vigência deste contrato, obedecido ao disposto na cláusula SEGUNDA do contrato datado de 20 de fevereiro de 1980 e inscrito no Registro de Títulos e Documentos sob o nº 13.446 do Livro B de ... de maio de 1980, e será pago ao LOCADOR ou a seu representante legal. Concordando as partes em nova prorrogação, então haverá a correção monetária, observando-se a variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) de que trata o art. 15 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.649, de 16.05.79, que regula as locações urbanas;

CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, vedada a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, em quaisquer ônus para o LOCADOR, os pagamentos dos consumos de água e luz, do imposto predial e tudo mais o que recair sobre o referido imóvel locado;

CLAUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e habitabilidade e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento, totalmente pintada, pisos encerados, obrigando-se portanto, a mantê-lo nessas mesmas condições em que lhe é entregue, até o fim da locação;

CLAUSULA SEXTA: A LOCATÁRIA não poderá sublocar, ceder ou emprestar o mencionado imóvel, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

CLAUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo, independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la;

CLAUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços;

CLAUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

CLAUSULA DÉCIMA: Esta renovação de contrato de locação foi transcrita às fls. do livro próprio desta Secretaria, de acordo com a Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 13754282.073, no Elemento 3132.00 - Outros Serviços e Encargos;

Em firmeza da verdade, é assinado o presente documento em 05 (cinco) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas cujas assinaturas serão reconhecidas em Notário Público a fim de que produza fins jurídicos e legais efeitos.

Belém (Pa) 18 de maio de 1981.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
LOCATÁRIO

Secretário de Estado de Saúde Pública

FELIX BARBOSA FERREIRA
LOCADOR

Testemunhas:

Antonio José Maria Huet de Bacelar
Zayda Zilma de Paiva e Silva

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as (3) assinaturas supra assinadas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 13 de maio de 1981.

Wolter Robilotta

Tabellião Substituto
Registro Especial de Títulos e Documentos
1º Ofício

Apresentado no dia 18 para Registro Integral e apontado sob o nº de ordem 17854 do Protocolo Livro A nº 2. Registrado sob o nº de ordem 15272 do livro B nº 2 de Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 18 de maio de 1981.

a) Ilegível

Oficial

(Ext. Reg. nº 5995 - Dia: 28/11/81)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 227 DE 27 DE OUTUBRO DE 1981
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPPLEMENTAR NO CORRENTE EXERCÍCIO.

O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão tomada na sessão de 27º de outubro de 1981, tendo em vista os termos do Ofício nº 189.81, da Presidência do IPASEP,

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a abrir no corrente exercício, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros), destinado a atender despesas com encargos da Instituição.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo obedece a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: IPASEP	4300
Unidade: Departamento de Administração	4322
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Projeto: Início, Prosseguimento e Conclusão de Obras	1.001

NATUREZA DA DESPESA

4.0.0.0 Despesa de Capital	
4.2.0.0 Inversões Financeiras	
4.2.1.0 Aquisição de Imóveis	60.000.000,00

Art. 2º — Os recursos para cobertura deste crédito correrão à conta do excesso de arrecadação, consoante o que prescreve o inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após homologada pelo Governador do Estado.

Sala das sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES

Presidente do Conselho Previdenciário em exercício
Homólogo em 27 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 1981

EMENTA: Aprova nova redação dada ao Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO, usando da atribuição prevista no Item IV do art. 6º do Decreto nº 1.797, de 25 de agosto de 1981, e,

CONSIDERANDO a necessidade de reformular seu Regimento Interno com normas reguladoras de seu funcionamento e a ordem dos trabalhos;

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

— Da Finalidade —

Art. 1º — Compete ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na esfera administrativa, julgar, em segunda instância, os litígios suscitados entre a Fazenda do Estado e seus contribuintes, originados da aplicação da Legislação Tributária Estadual.

Art. 2º — O Conselho de Recursos Fiscais, órgão integrado a estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda, tem sede na Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará e jurisdição em todo o território estadual.

CAPÍTULO II

— Da Composição do Conselho —

Art. 3º — O Conselho será composto de cinco membros, sendo quatro Conselheiros e um Presidente.

§ 1º — O Presidente do Conselho de Recursos Fiscais será sempre bacharel em direito, nomeado pelo Governador do Estado, mediante indicação do Secretário da Fazenda.

§ 2º — Os Conselheiros serão nomeados pelo Governador do Estado, juntamente com os respectivos suplentes, estes em número de dois para cada Conselheiro, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzidos, observadas ainda as seguintes regras:

I — dois Conselheiros, com seus respectivos Suplentes, serão indicados em lista óctupla, conjuntamente-apresentados pelas seguintes entidades: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO PARÁ, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARÁ, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO PARÁ e FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, AGRÍCOLAS E PASTORIS DO PARÁ;

II — dois outros Conselheiros e os respectivos Suplentes, serão indicados pelo Secretário da Fazenda, escolhidos dentre os servidores da Secretaria da Fazenda;

III — os Conselheiros prestarão compromissos perante o Presidente.

§ 3º — Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não havendo recondução, os membros do Conselho permanecerão no exercício das funções até a posse de seus substitutos.

Art. 4º — A fim de representar a Fazenda do Estado, funcionará junto ao Conselho um dos Procuradores da Fazenda Estadual, designado por ato do Poder Executivo.

Art. 5º — O Conselho terá uma Secretaria para atender os serviços administrativos e executar os trabalhos de expediente, inclusive os de protocolo, arquivo e biblioteca, cabendo sua imediata direção ao Secretário que também será o das sessões.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para atendimento de suas atividades, a Secretaria contará com funcionários postos à disposição do Conselho pelo Secretário da Fazenda e terá a seguinte estrutura:

- a) Seção de Documentação e Informática;
- b) Seção de Atividades Auxiliares.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

— Da Competência do Conselho —

Art. 6º — Para a efetivação de suas finalidades, compete especialmente ao Conselho:

I — conhecer e julgar os recursos voluntários quando interpostos contra a decisão de primeira instância, bem como os "ex-offício" nos termos da legislação pertinente;

II — processar e julgar os pedidos de reconsideração de suas decisões não unânimes formuladas pelos contribuintes ou pelo Procurador;

III — anular todo o processo ou parte dele, determinando a repetição dos atos, desde que cabível, quando, por deficiência, omissão, erro e procedimento nulo ou anulável, não seja possível proferir a decisão.

IV — elaborar seu Regimento Interno;

V — fixar a gratificação dos funcionários postos a disposição do Conselho;

VI — resolver as dúvidas sobre a ordem dos serviços;

VII — propor medidas de aperfeiçoamento e racionalização da legislação tributária estadual ou processual;

VIII — conceder licença aos Conselheiros e ao Presidente.

Art. 7º — As decisões do Conselho que firmarem jurisprudência administrativa sobre matéria tributária de sua competência, constituirão precedentes de observância obrigatória por parte dos funcionários das repartições de primeira instância, e são definitivas e irrecorríveis na esfera administrativa.

SEÇÃO II

— DO PRESIDENTE DO CONSELHO —

Art. 8º — Compete ao Presidente do Conselho:

I — presidir as Reuniões do Conselho;

II — representar o Conselho perante quaisquer pessoas ou órgãos;

III — comunicar à autoridade competente, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, irregularidade ou falta funcional ocorrida na instância inferior de em repartição administrativa de que haja provas ou indícios nos processos submetidos a julgamento do Conselho;

IV — resolver as questões de ordem, suscitadas nas reuniões, apurar as votações e anunciar os resultados;

V — proceder a distribuição dos processos, e designar membros para compor comissões e para relatar matéria;

VI — zelar para que sejam observados os prazos determinados neste Regimento, advertindo os oradores do esgotamento do seu tempo e cassar-lhes a palavra, após a tolerância máxima de dois minutos;

VII — proferir no julgamento, voto de qualidade, sempre que houver empate na votação;

VIII — manter a ordem nos debates;

IX — assinar, no corpo dos processos, as deliberações do Conselho;

X — determinar a baixa dos processos julgados à inferior instância, após ter transitado em julgado o respectivo acórdão;

XI — convocar sessões extraordinárias;

XII — convocar os suplentes dos Conselheiros, e também na falta ou impedimento do representante da Fazenda nomeado, outro procurador;

XIII — despachar o expediente do Conselho, assinar a correspondência do órgão ou autorizar o Secretário a fazê-lo em seu nome;

XIV — aprovar a pauta de julgamento;

XV — oficiar ao Secretário da Fazenda, com antecedência de no mínimo sessenta dias, o término do mandato dos membros do Conselho e dos suplentes;

XVI — designar os funcionários que lhes forem administrativamente subordinados a exercerem a chefia das diversas seções integrantes da estrutura da Secretaria de Conselho.

XVII — determinar a aplicação ao pessoal da Secretaria, das disposições legais referentes aos servidores do Estado e impor penas disciplinares, bem como aprovar escala de férias;

XVIII — autorizar a prorrogação ou antecipação do expediente da Secretaria, observadas as disposições legais e regulamentares;

XIX — comunicar ao secretário da Fazenda a perda de mandato dos Conselheiros por falta de comparecimento a quatro sessões consecutivas sem causa justificada;

XX — elaborar relatório circunstanciado dos trabalhos realizados no ano civil decorrido, levando-o ao conhecimento do Conselho até a última sessão ordinária do mês de janeiro, antes do seu encaminhamento ao Secretário da Fazenda;

XXI — cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

§ 1º — O Presidente poderá ainda autorizar a restituição de documentos apensos aos autos de processos, desde que a sua retirada não prejudique a instrução do feito, devendo, entretanto, ficar xerocópia autenticada pelo Secretário do Conselho.

§ 2º — Na falta ou impedimento ocasional do Presidente, exercerá a Presidência o Conselheiro mais antigo e, na falta deste, o mais idoso.

SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

Art. 9º — Compete aos Conselheiros:

I — ser assíduo às reuniões, justificando as suas faltas;

II — relatar os processos que lhes forem distribuídos, dentro do prazo fixado neste Regimento;

III — proferir votos nos julgamentos, fundamentando nos processos que fique como relator e nos demais sempre que necessário;

IV — propor diligências necessárias à instrução processual;

V — solicitar vista do processo e devolvê-los dentro do prazo regimental;

VI — pedir a palavra regimentalmente;

VII — redigir acórdãos nos processos em que tenha funcionado como relator, quando vencedor seu voto e naqueles para os quais tenha sido designado, assinando-os após o Presidente;

VIII — declarar-se impedido para funcionar em processos, nos casos previstos neste Regimento;

IX — desempenhar, nos prazos fixados, as comissões ou representações para as quais for designado;

X — exercer qualquer outra atribuição que lhe seja conferida por lei, pelo presente Regimento, ou pela presidência, a interesse do Conselho.

SEÇÃO IV DO PROCURADOR DA FAZENDA

Art. 10 — Ao Procurador, nomeado para funcionar junto ao Conselho, compete proceder a completa instrução dos processos antes do seu julgamento e requerer o que necessário for à boa administração da justiça fiscal, velar pela execução da Legislação Tributária Estadual e defender os interesses da Fazenda do Estado.

§ 1º — Incumbe ainda ao Procurador:

I — emitir parecer obrigatoriamente sobre matéria objeto de cada processo antes de sua apresentação para julgamento;

II — acompanhar as discussões dos processos até a sua decisão final;

III — sugerir medidas legislativas e providências que julgar adequadas ao aperfeiçoamento da exação fiscal;

IV — pedir reconsideração das decisões não unânimes do Conselho, quando forem contrárias à lei ou à evidência das provas dos autos;

V — representar a repartição de 1º instância sobre quaisquer irregularidades verificadas no processo, tanto em detrimento da Fazenda, quanto ao contribuinte;

VI — solicitar vista de processos;

VII — indicar ao Presidente do Conselho o seu substituto eventual.

§ 2º — A ausência do Procurador ou seu substituto não impede que o Conselho delibere nos processos que tenha emitido parecer.

§ 3º — No exercício de suas funções, o Procurador poderá, sempre que entender conveniente, dirigir-se por ofício expedido por intermédio da Secretaria do Conselho, a qualquer repartição do Estado, requisitando as informações ou esclarecimentos que julgar necessários.

SEÇÃO V DA SECRETARIA

Art. 11 — A Secretaria do Conselho será dirigida por um Secretário designado pelo Presidente escolhido entre os funcionários colocados à disposição do Conselho pelo Secretário da Fazenda.

§ 1º — Além da competência e das atribuições de seu pessoal, prevista no Regulamento cá-

berá a Secretaria diligenciar e opinar sobre todos e quaisquer assuntos de natureza administrativa que digam respeito ao colegiado.

§ 2º - Para a execução de suas atividades, a Secretaria contará com funcionários postos à disposição pelo Secretário de Fazenda, e terá a seguinte estrutura.

- a) Seção de Documentação e Informática;
- b) Seção de Atividades Auxiliares.

Art. 12 - Compete à Secretaria:

I - registrar, autuar e encaminhar os documentos recebidos;

II - preparar, registrar e expedir as correspondências do Conselho;

III - encaminhar ao órgão oficial os atos que dependem de publicação.

IV - lavrar atas de reuniões;

V - encaminhar aos Conselheiros os processos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VI - organizar o arquivo das Resoluções do Conselho;

VII - providenciar a aquisição, guarda e distribuição do material necessário aos serviços;

VIII - apresentar ao Presidente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a síntese dos trabalhos da Secretaria, realizados no ano anterior.

IX - fornecer após despacho do Presidente, as certidões requeridas na forma da lei;

X - executar trabalhos de mecanografia;

Art. 13 - Ao Secretário do Conselho, compete:

I - Secretariar as reuniões;

II - encaminhar ao Presidente todos os processos em que já tenha oficiado o Procurador, para distribuição, bem como os devolvidos pelos Conselheiros Relatores para organização da pauta de julgamento ou cumprimento de diligências requeridas.

III - encaminhar aos Conselheiros os processos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

IV - receber os recursos e processos com os acórdãos assinados pelos Conselheiros-relatores e encaminhá-los ao Presidente para assinatura;

V - lavrar as atas das sessões, assinando-as com o Presidente e demais Conselheiros.

VI - mandar passar e autenticar as certidões a requerimento dos interessados, uma vez deferido pelo Presidente;

VII - expedir aos Conselheiros, de ordem do Presidente, o aviso de convocação para sessões extraordinárias;

VIII - assinar ofícios, quando autorizado pelo Presidente;

IX - minutar a Resolução a ser baixada em razão da decisão do Conselho;

X - encerrar o livro de presença das reuniões;

XI - orientar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria.

Art. 14 - À Seção de Documentação e Informática, compete:

I - organizar e preparar os recursos que derem entrada na Secretaria do Conselho, procedendo seu autuamento;

II - manter em arquivo, de forma classificada, os processos e demais documentos que lhe forem encaminhados;

III - velar pela segurança e conservação dos processos e documentos arquivados, providenciando a restauração dos mesmos quando for o caso;

IV - expedir certidão de documentos arquivados, quando autorizado pelo Secretário Geral;

V - atender os pedidos de informações sobre processos e documentos, respeitadas as restrições legais sobre sigilo;

VI - providenciar a reprodução xerográfica de pareceres, acórdãos e demais documentos integrantes de processos, quando solicitadas pelo Presidente, pelos Conselheiros, pela Procuradoria ou pelo Secretário do Conselho;

VII - organizar e manter atualizados os fichários de leis tributárias, seus regulamentos e de jurisprudências, bem assim os mapas de informações gerenciais, de controle de processos fiscal recorrido e de processo fiscal julgados;

Art. 15 - À Seção de Serviços Auxiliares, compete:

I - manter atualizados os assentamentos dos Conselheiros e demais funcionários da Secretaria do Conselho;

II - manter o controle de frequência e elaborar escala de férias dos funcionários e Conselheiros, fazendo remessas ao serviço de pessoal da SEFA com o "visto" do Secretário;

III - protocolar, expedir, distribuir e arquivar processos e documentos pertencentes ao Conselho e a correspondência destinada a outros órgãos;

IV - requisitar, receber, distribuir e controlar o material permanente e de consumo;

V - manter arquivo de processos, documentos e atos administrativos do Conselho;

VI - executar os serviços de mecanografia.

Art. 16 - A remuneração dos servidores que trabalharão na Secretaria do Conselho será a seguinte:

a) O Secretário do Conselho terá sua remuneração fixada ao valor correspondente à FG-4, concedida aos funcionários estaduais.

b) O funcionário colocado à disposição em regime de tempo integral para chefia de Seção Integrante da estrutura da Secretaria do Conselho, fará jus, ao "quantum" equivalente ao F-2 dos funcionários estaduais;

c) Os funcionários que prestem serviços ao Conselho, sem prejuízo de suas atividades normais na Secretaria da Fazenda, farão jus a gratificação referente até 1,5 Valor de Referência estipulada por Decreto Executivo Federal à 3ª Região Fiscal.

CAPÍTULO II

DA RENÚNCIA; DAS SUBSTITUIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

SEÇÃO I

DA RENÚNCIA

Art. 17 - Considerar-se-á renúncia tácita ao exercício da função o não comparecimento de qual-

quer Conselheiro, sem causa justificada, a quatro sessões consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO — A renúncia do Conselheiro, que tácita quer mediante requerimento escrito, será comunicada ao Secretário da Fazenda pelo Presidente.

SEÇÃO II DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 18 — O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído na forma prevista no parágrafo 2º, do artigo 8º.

§ 1º — Nos demais casos a substituição será feita obedecendo a seguinte ordem:

a) do Conselheiro, pelo respectivo suplente, tanto nas faltas e impedimentos quanto nos casos de perda ou renúncia do mandato;

b) do Procurador da Fazenda nomeado para funcionar junto ao Conselho, por outro Procurador convocado pelo Presidente, que será indicado pelo Procurador;

c) do Secretário, por um dos funcionários da Secretaria designada pelo Presidente;

§ 2º — O Suplente convocado terá todas as prerrogativas e obrigações conferidas aos Conselheiros.

SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS

Art. 19 — Os Conselheiros e o Procurador são impedidos de funcionar:

I — nos processos de interesse de parentes, consanguíneos ou afins, até o quarto grau, inclusive;

II — nos processos de interesse de pessoa jurídica de direito privado de que sejam sócios, acionistas, interessados, membros de diretoria, de Conselho Fiscal e de Administração ou órgão de direção e assessoria, qualquer que seja a designação;

III — nos processos em que tiverem tomado parte na qualidade de representante da Fazenda.

CAPITULO III DAS LICENÇAS E DAS FÉRIAS SEÇÃO I DAS LICENÇAS

Art. 20 — Aos membros do Conselho poderá ser concedida licença nos casos de doença ou de outros motivos relevantes, devidamente reconhecida pelo Plenário.

§ 1º — Terminada a licença, o Conselheiro deverá reassumir, imediatamente, o exercício da função, salvo se houver prorrogação, que poderá ser concedida mediante requerimento apresentado antes de findo o prazo.

§ 2º — O Conselheiro licenciado deixará de perceber a gratificação de presença, que será atribuída ao seu substituto.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 21 — Aos membros do Conselho e aos funcionários de sua Secretaria serão concedidas férias anuais, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º — As férias de que trata este artigo serão concedidas individualmente e de maneira a haver coincidência com a escala de férias de suas repartições de origem ou de empresa a que pertencer.

§ 2º — As férias serão concedidas:

a) a do Presidente, pelo Plenário;

b) nos demais casos, pelo Presidente através de escala previamente aprovada na forma disposta no parágrafo anterior.

CAPITULO IV DOS TRABALHOS DO CONSELHO SEÇÃO I

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS, DOS PRAZOS E DAS DILIGÊNCIAS

Art. 22 — Em caso de recurso, a Secretaria procederá a autuação e posteriormente os remeterá ao Procurador, para providências de sua alçada.

§ 1º — Quando não houver pedido de diligência pelo Procurador, os recursos serão encaminhados ao Presidente para distribuição, obedecendo-se a ordem cronológica.

Art. 23 — Os recursos serão distribuídos na primeira parte da sessão destinada ao expediente, logo após a aprovação da Ata e antes da consideração de qualquer outro assunto.

Art. 24 — Na hipótese do recurso ter o seu julgamento convertido em diligência, deverá, na sua volta, ser encaminhado ao proponente quando este não for Conselheiro Relator, em seguida ao Procurador, finalmente ao Relator do feito, independente de nova distribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO — Serão distribuídos ao Relator, na forma deste artigo, os recursos que tiverem a preempção levantada em cumprimento de acórdão.

Art. 25 — O Conselheiro a quem couber a distribuição, será o preparador e relator do processo, devendo devolvê-lo à Secretaria, no prazo máximo de quinze dias, para inclusão em pauta ou com requerimento do que lhe convier.

Art. 16 — realizada qualquer diligência, voltará o recurso, imediatamente, a quem a houver requerido, salvo se requerida pelo Relator, quando o processo voltará ao Procurador e, em seguida, ao Relator.

Art. 27 — Quando houver pedido de reconsideração de decisão do Conselho, o processo será distribuído a Conselheiro diverso daquele que tenha servido como relator ou haja sido designado para redigir o respectivo acórdão.

PARÁGRAFO ÚNICO — Será facultado nesta fase do litígio quer ao novo relator, quer ao Procurador, a solicitação de quaisquer diligências.

Art. 28 — O Conselheiro que tenha que se afastar de suas funções por tempo superior a sessenta dias, devolverá à Secretaria os processos em que ainda não tenha pedido de inclusão em pauta para que seja feita nova distribuição na primeira sessão seguinte ao afastamento.

§ 1º — Quando ocorrer devolução do processo do Conselheiro afastado, será redistribuído ao seu suplente, mediante compensação, e terá preferência para reinclusão em pauta.

§ 2º — O Suplente que tiver pedido de inclusão em pauta em recurso distribuído ou solicitado vista de autos em julgamento funcionará obrigatoriamente no julgamento do recurso, mesmo que cessada a substituição.

§ 3º — Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselheiro titular não tomará parte no julgamento em que intervenha o seu suplente.

SEÇÃO II DA FORMA DAS DECISÕES

Art. 29 — Nos termos da legislação em vigor e deste Regimento, os litígios serão julgados em segunda instância pelo Conselho de Recursos Fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO — As decisões julgadoras do Conselho serão tomadas por maioria de votos e tomarão a forma de acórdãos, que serão publicados em ordem cronológica, logo após a sua lavratura, no órgão oficial do Estado.

Art. 30 — O acórdão será lavrado pelo Conselheiro relator, se vencedor o seu voto, ou pelo Conselheiro para tal fim designado pelo Presidente na sessão do julgamento, dentre os que tenham votado em maioria, se vencido o Relator.

PARÁGRAFO ÚNICO — É facultado ao contribuinte tomar ciência do acórdão na Secretaria do Conselho.

Art. 31 — Constarão obrigatoriamente do acórdão, que será numerado em ordem crescente, o número do recurso, os nomes das partes e da Região Fiscal de origem, a indicação da Ata do julgamento, do Relatório e votos que passam a integrá-lo e ainda os fundamentos da decisão e suas conclusões.

§ 1º — Os acórdãos serão precedidos de ementas redigidas pelos Relatores.

§ 2º — Os acórdãos serão apresentados pelo Conselheiro incumbido de lavrá-los, na sessão seguinte à do julgamento do feito e submetidos à aprovação do Conselho e serão assinados pelo Presidente, pelo Relator e pelo Procurador.

Art. 32 — Assinado o Acórdão, deverá o mesmo ser registrado em Livro Próprio, no prazo máximo de cinco dias e encaminhado a seguir para publicação do Diário Oficial do Estado.

Art. 33 — Após passarem em julgado, os acórdãos serão anexados, por cópia ao processo e remetidos à repartição de origem, para serem cumpridos, o mesmo sendo feito com as decisões que forem comunicadas através de ofício.

SEÇÃO III

DA PAUTA PARA JULGAMENTO

Art. 34 — O julgamento dos processos conclusos, será determinado pelo Presidente, que marcará a data em que o mesmo se dará, organizando, para cada sessão, a pauta respectiva.

Art. 35 — A organização da pauta observará a antiguidade dos feitos em relação à conclusão dos autos de recurso ou pedido de reconsideração, salvo quando houver pedido de prioridade para julgamento.

Art. 36 — Qualquer documento que tenha por objetivo esclarecer a matéria do recurso deverá ser entregue à Secretaria antes de ser o processo incluído em pauta para julgamento.

Art. 37 — O edital de anúncio de Pauta de Recurso deverá ser publicado no órgão oficial do Estado no mínimo de quarenta e oito horas de antecedência da sessão de julgamento da mesma.

Art. 38 — Os Conselheiros, o Procurador ou os interessados poderão requerer ao Presidente preferência para inclusão em pauta de qualquer processos já concluso, quando ocorrer motivo relevante devidamente justificado.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS PARA AS DECISÕES

Art. 39 — O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por semana, às quartas-feiras, 17 horas e, extraordinariamente sempre que necessário se fizer, mediante convocação do Presidente, por iniciativa deste ou deliberação do plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO — Quando for feriado ou ponto facultativo o dia estabelecido para a realização da sessão ordinária, esta efetuar-se-á no dia útil imediato.

Art. 40 — A hora regimental, o Presidente tomará assento à mesa ladeado, à direita, pelo Procurador e a esquerda pelo Secretário, alternando-se os membros representantes dos contribuintes com os do Estado.

Art. 41 — As sessões serão públicas, podendo os interessados, pessoalmente, por seus advogados ou representantes legais, usar da palavra em defesa de seus direitos.

Art. 42 — Anunciado pelo Presidente o recurso que vai entrar em julgamento é dada a palavra ao Relator, este fará a leitura do relatório.

§ 1º — Terminado o relatório, o Presidente dará a palavra, se for solicitada, ao contribuinte ou ao seu representante credenciado, pelo prazo de quinze minutos, prorrogáveis por mais dez minutos.

§ 2º — O Procurador poderá intervir oralmente, após a defesa do recorrente ou após o relatório, pelo mesmo prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º — Quando se tratar de pedido de reconsideração pelo Procurador, este falará logo após o relatório.

§ 4º — Quando houver pedido de reconsideração das duas partes em litígio, falará em primeiro lugar o contribuinte.

Art. 43 — Qualquer questão preliminar ou prejudicial será julgada antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão adotada.

§ 1º — Tratando-se de nulidade supável, o Conselho converterá o julgamento em diligência.

§ 2º — rejeitada a preliminar prejudicial, seguir-se-á a discussão e o julgamento da matéria principal, devendo pronunciar-se sobre o mérito também os Conselheiros vencidos em qualquer preliminar.

Art. 44 — Iniciado o julgamento não será interrompido até ser ultimado, salvo se houver pedido de vista, obedecida a seguinte ordem:

a) O Relatório deverá ser sempre lido e passará a integrar o acórdão.

b) findo o Relatório e, após falarem o contribuinte e Procurador será a matéria submetida a discussão do Plenário.

c) Encerrada a discussão, o Presidente concederá a palavra ao Relator para fundamentar e proferir o seu voto.

d) Proferido o voto do Relator, colherá o Presidente, em seguida, os votos dos demais julgadores, iniciada a apuração pela esquerda do Relator.

e) Em caso de empate na votação, o Presidente intervirá no pleito com voto de qualidade, que poderá ser proferido na sessão seguinte a do julgamento.

§ 1º — Qualquer dos Conselheiros, antes de iniciada a tomada de votos, inclusive o do Relator ou do pedido de diligência poderá pedir vista do processo, devendo, devolvê-lo na sessão ordinária seguinte.

§ 2º — O Relator e o Procurador poderão pedir adiamento no julgamento antes também de iniciada a tomada de votos inclusive a do Relator pelo prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º — A concessão do adiamento ou de vista constará do processo mediante anotação do Secretário.

Art. 45 — Quando o Conselho converter qualquer julgamento em diligência sem que da decisão decorra lavratura de acórdão, o Relator lançará no processo o que for decidido.

Art. 46 — Retirado da Pauta o processo para cumprimento da diligência, terá ele preferência para inclusão em nova pauta, garantida novamente a palavra ao contribuinte e ao Procurador.

Art. 47 — Proferido o julgamento o Presidente anunciará a decisão, devendo da mesma ser lavrado o acórdão na forma do que dispõe este Regimento.

SEÇÃO V

DA ORDEM DAS SESSÕES

Art. 48 — Aberta a sessão, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

I — verificação do comparecimento dos Conselheiros;

II — leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

III — distribuição de processos;

IV — expediente;

V — relatório, discussão e votação dos processos em pauta para julgamento e qualquer outra matéria constante da ordem do dia.

§ 1º — No expediente serão tratados assuntos que não se relacionem diretamente com a matéria da ordem do dia.

§ 2º — Encerrado o expediente o Presidente anunciará a ordem do dia, seguindo-se os julgamentos dos processos constantes da pauta.

Art. 49 — Os Conselheiros não poderão retirar-se da sessão sem permissão do Presidente, que fará interromper a leitura do relatório, a discussão ou a oração em curso se a ausência for de poucos momentos e fará prosseguir o julgamento se a mesma for definitiva a restar número legal de julgadores.

Art. 50 — Todas as dúvidas sobre a interpretação e a aplicação deste Regimento constituirão questões de ordem.

§ 1º — As questões de ordem serão resolvidas imediata e definitivamente pelo Presidente, salvo se este entender submetê-la à apreciação do plenário.

§ 2º — O Presidente não tomará conhecimento da nova questão de ordem sem ter solucionado a anterior.

§ 3º — A solução das questões de ordem será consignada em ata.

Art. 51 — Em qualquer fase da sessão poderão os Conselheiros falar pela ordem.

PARAGRAFO ÚNICO — O Presidente, observado o disposto neste artigo, não poderá recusar a palavra ao Conselheiro que a solicitar pela ordem, mas cassá-la desde que não se trate de matéria regimental.

CAPITULO V

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 52 — Das decisões proferidas, caberão pedidos de reconsideração para o próprio Conselho, interposto no prazo de trinta dias corridos, contados da data da publicação do acórdão no órgão oficial do Estado, ou da data da ciência de seu inteiro teor, caso esta anteceda a publicação.

PARAGRAFO ÚNICO — Não caberá pedido de reconsideração quando a decisão for unânime.

Art. 53 — Se o pedido de reconsideração for feito pelo Procurador o interessado será intimado para di-

zer sobre o mesmo no prazo de dez dias corridos.

PARAGRAFO ÚNICO — Caso o pedido de reconsideração seja feito pelo contribuinte, o Procurador terá vista do processo para manifestar-se sobre o mesmo, dentro do prazo estabelecido neste artigo.

Art. 54 — Os pedidos de reconsideração suspendem a execução dos acórdãos proferidos.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 — As falhas do processo não constituem motivo de nulidade sempre que haja no mesmo elemento que permitam supri-las sem cerceamento do direito da defesa do contribuinte.

§ 1º — Na falta de elementos, o Conselho poderá anular todo o processo ou parte dele, determinando a repetição dos atos, quando possível.

§ 2º — Não se pronunciará nem se repetirá o ato, quando não houver prejuízo as partes ou quando o Conselho puder, no mérito, decidir a favor da parte a quem aproveite a nulidade.

§ 3º — Não se pronunciará nulidade nem se repetirá o ato.

Art. 56 — Por iniciativa de qualquer Conselheiro, mediante proposta escrita apresentada em plenário, poderá este Regimento ser alterado, desde que aprovada por maioria absoluta.

Art. 57 — Fica revogada a Resolução nº 7, de 27 de maio de 1970, e 01 de 20 de fevereiro de 1980.

Art. 58 — Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 23 de setembro de 1981.

DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA

Presidente

MÁRIO DIAS DA SILVA

Conselheiro

SALOMÃO ESSUCY SOARES

Conselheiro

IRAPUAN SALES FILHO

Conselheiro

REINALDO DA SILVA MATA

Conselheiro

Fui presente:

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Procurador Geral da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5998 - Dia: 28/10/81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº: 000440 81 — ITERPA, de DOAÇÃO DE TERRAS

Interessado: Angelo Muniz de Souza

Assunto: Designa João Evangelista da Silva, para demarcar área de terras, Município de São Miguel do Guamá.

Localidade: Colônia do Tatuáia, Área aproximada de 58ha, e dá outras providências.

PORTARIA Nº: 000441 81 — ITERPA, de DOAÇÃO DE TERRAS

Interessado: Enedina Santos da Silva

Assunto: Designa Sadi Brito Alves, para demarcar área de terras, Município de Santo Antônio do Tauá.

Localidade: Água Boa, Área aproximada de 19ha, e dá outras providências.

PORTARIA Nº: 000442 81 — ITERPA, de DOAÇÃO DE TERRAS

Interessado: Maria da Cruz Leal

Assunto: Designa Sadi Brito Alves, para demarcar área de terras, Município de Santo Antonio do Tauá.

Localidade: Água Boa, Área aproximada de 19ha, e dá outras providências.

PORTARIA Nº: 000443 81 — ITERPA, de DOAÇÃO DE TERRAS

Interessado: Martiniano Saldanha

Assunto: Designa Sadi Brito Alves, para demarcar área de terras, Município de São Caetano de Odivelas.

Localidade: Merataua de Baixo, Área aproximada de 25ha, e dá outras providências.

PORTARIA Nº: 000444 81 — ITERPA, de DOAÇÃO DE TERRAS

Interessado: Euridice Soares Marques de Sousa.

Assunto: Designa José Neif de Miranda, para demarcar área de terras, Município de Igarapé-Miri.

Localidade: Ramal do Mocajutuba, Área aproximada de 100ha, e dá outras providências.

PORTARIA Nº: 000445 81 — ITERPA, LEGITIMAÇÃO DE POSSE

Interessado: José Simão Foinquinos

Assunto: Designa Antonio Guimarães de Menezes, para demarcar área de terras, denominada Goiabal, Município Almeirim, objeto do Título de Posse expedido em 17.06.1892, em nome de João dos Santos Ferreira Friaes, e dá outras providências.

PORTARIA Nº: 000446 81 — ITERPA, de DOAÇÃO DE TERRAS

Interessado: Joaquim Alves dos Santos

Assunto: Designa José Neif de Miranda, para demarcar área de terras, Município de Moju.

Localidade: Jambu-Açu, Área aproximada de 100ha, e dá outras providências.

PORTARIA Nº: 000447 81 — ITERPA, de DOAÇÃO DE TERRAS

Interessado: Manoel dos Santos Farias

Assunto: Designa Sadi Brito Alves, para demarcar área de terras, Município de São Caetano de Odivelas.

Localidade: Bastos, Área aproximada de 25ha, e dá outras providências.

PORTARIA Nº: 000448 81 — ITERPA, de DOAÇÃO DE TERRAS

Interessado: Abidon Amin Richene

Assunto: Designa Sadi Brito Alves, para demarcar área de terras, Município de Santo Antonio do Tauá.

Localidade: Escadinha, Área aproximada de 46ha67a07ca, e dá outras providências.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6001 - Dia: 28.10.81)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Joaquim de Goes Vieira, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado — COVATE, homologada pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 1.294 de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 0204 80 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 2.925ha (Dois mil, novecentos e vinte e cinco hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Acará, Termo da Comarca de Belém, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.400 metros, localizada na margem esquerda do rio Acará, num raio aproximado de 40km, da margem esquerda da rodovia PA-150 (Belém Marabá), à altura do km-73, sentido Belém Marabá, denominada Fazenda Porto Alegre, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 5.400 metros, limitando com terras ocupadas pela Fazenda Jacutinga de Eberhard Georg Antônio Diez. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 2.900 metros, limitando com terras ocupadas pela Fazenda Uirapurú de Manoel de Paula Costa Neto. LESTE — por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 7.500 metros, limitando com a margem esquerda do rio Acará. OESTE — por uma reta que mede aproximadamente 6.600 metros, limitando com terras ocupadas pela Fazenda Porto Seguro de Risomar Urbano Maia.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Acará.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 21 de outubro de 1981.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6001 — Dia: 28.10.81)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Maurício Costa e Silva, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado — COVATE, homologada pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 1.294 de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 04524 80

— ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 1.500ha (Hum mil e quinhentos hectares), medindo 3.700 metros de frente por 4.000 metros de fundos, destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Moju, Termo da Comarca de Moju, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 15.400 metros, localizada a 3.800 metros da margem direita da PA-150 no km-35 da referida rodovia, denominada Água Clara, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma linha reta que mede aproximadamente 4.000 metros, limitando com a Colônia Aiu-Açu. SUL — por uma linha reta que mede aproximadamente 4.000 metros, limitando com terras ocupadas pelo Sr. Pedro Mendonça. LESTE — por uma linha sinuosa que mede cerca de 3.700 metros, limitando com o igarapé Teixeira. OESTE — por uma linha reta que mede aproximadamente 3.700 metros, limitando com terras ocupadas pela Fazenda Porto Alto.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Moju.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 22 de outubro de 1981.

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 6001 — Dia: 28.10.81)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Evalto Alves Bezerra, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado — COVATE, homologada pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 1.294 de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 0635 80 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com 2.900 ha (dois mil e novecentos hectares), medindo 4.400 metros de frente por 6.600 metros de fundos, destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Acará, Termo da Comarca de Belém, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.000 metros, localizada na margem esquerda da rodovia PA-150 (Belém Marabá), sentido Belém Marabá, À ALTURA do km-75, de onde dista aproximadamente 12 km, denominada Fazenda Santa Maria, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 4.400 metros, limitando com terras DEVOLUTAS. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 4.400 metros, limitando com terras ocupadas pela Fazenda Santa Izabel, de Joaquim Silva. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 6.600 metros, limitando com terras ocupadas pela Fazenda Mutum e por quem de Direito.

OESTE — por uma reta que mede aproximadamente 6.600 metros, limitando com terras ocupadas pela Fazenda Soraya, de Henrique Aloisio de Lima.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Acará.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 20 de outubro de 1981.

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 6001 — Dia: 28.10.81)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Henrique Aloisio de Lima, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado — COVATE, homologada pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 1.294 de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 0636.80 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 1.450 ha (Hum mil, quatrocentos e cinquenta hectares), medindo 2.200 metros de frente por 6.600 metros de fundos, destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Acará, Termo da Comarca de Belém, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 17.600 metros, localizada na margem esquerda da rodovia PA-150 (Belém Marabá), sentido Belém Marabá, à altura do km-75 de onde dista aproximadamente 10 km, denominada Fazenda Soraya, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 2.200 metros, limitando com terras ocupadas pela Fazenda São Mateus e por quem de Direito. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 2.200 metros, limitando com terras ocupadas pela Fazenda Santa Izabel de Joaquim Silva. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 6.600 metros, limitando com terras ocupadas pela Fazenda Santa Maria de Evalto Alves Bezerra. OESTE — por uma reta que mede aproximadamente 6.600 metros, limitando com terras ocupadas pela Fazenda Mantena de Nilton Menez de Lima; e por quem de Direito.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Acará.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 20 de outubro de 1981.

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 6001 — Dia: 28.10.81)

EDITAIS JUDICIAIS**COMARCA DA CAPITAL**

"JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA"
 CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO
 ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO
 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO
 DE 30 DIAS

A Dra. MARIA LÚCIA G. M. DOS SANTOS — Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, nº ..., em que são partes como Autor: BANCO DO BRASIL S/A., e Réu: EMPAR - EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E PROJETOS DO PARÁ LTDA., que se processa perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que atendendo ao que me foi requerido pelo BANCO DO BRASIL S/A., que afirmou estar a citanda em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, confirmando tal fato, pelo presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicada no prazo da Lei, a contar da data da publicação, uma vez no Órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita: EMPAR - EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E PROJETOS DO PARÁ LTDA., do inteiro teor da petição inicial abaixo transcrita: O BANCO DO BRASIL S/A., com sede na Capital federal e Agência Centro em Belém (PA), situada à Avenida Presidente Vargas, nº 248, inscrito no CGC./MF., sob nº 00.000.000/0003-53, por seu procurador judicial ao fim assinado, mandado incluso (doc. 1), vem, com fundamento nos artigos 566, 583-585-III e VII e 652, do Código de Processo Civil, combinado com os Arts. 11 e 41 do Decreto-Lei nº 167, de 14.02.67, propor EXECUÇÃO das inclusas Cédulas Rurais contra devedora: EMPAR - EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E PROJETOS DO PARÁ LTDA., situada à Alameda Caixapará, nº 95 - Ananindeua (PA), pelos motivos que a seguir expõe: 01 - É credor da requerida pela anexa Cédula Rural Pignoratícia nº EAC-79/005-05-3, no valor nominal de Cr\$ 1.365.000,00 (Hum Milhão, Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Cruzeiros), emitida em 30.10.79, vencida ordinariamente em 30.08.80, aos juros anuais de 15%, exigíveis no último dia de cada semestre civil, no vencimento e na liquidação da cédula, podendo ser capitalizados, registrada no Livro nº 3, sob o nº 2.828, do Cartório de Registro de Imóveis do Único Ofício da Comarca de Tomé-Açu (PA), e pela qual está a dever a importância de Cr\$ 1.640.302,83 (Hum Milhão, Seiscentos e Quarenta Mil, Trezentos e Dois Cruzeiros e Oitenta e Três Centavos), inclusive juros e acessórios contados até 27.08.81, afora os vencidos posteriormente, das multas legais e contratuais, correção monetária e adicional cedularmente pactuado. 02 - É credor da requerida pela anexa Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº EAC-80/00.054-x, no valor nominal de Cr\$ 3.000.000,00

(Três Milhões de Cruzeiros), emitida em 24.01.80, vencida ordinariamente em 25.01.81, aos juros anuais de 15%, exigíveis no último dia de cada semestre civil, no vencimento e na liquidação da cédula, podendo ser capitalizado, registrada no Livro nº 3, às fls. 167, sob o nº 3.167, do Cartório de Registro de Imóveis do Único Ofício da Comarca de Tomé-Açu (PA), e pela qual está a dever a importância de Cr\$ 3.860.371,18 (Três Milhões, Oitocentos e Sessenta Mil, Trezentos e Setenta e Um Cruzeiros e Dezoito Centavos), inclusive juros e acessórios contados até 27.08.81, afora os vencimentos posteriormente, correção monetária e das multas legais e contratuais; 03 - Isto posto, o Suplicante requer a V. Exa., o seguinte: Na forma dos preceitos indicados no preâmbulo deste vestibular, e demais disposições aplicáveis à matéria, se digne V. Exa., determinar a citação dos representantes legais da devedora, já qualificada, para pagar o total da dívida no prazo de vinte e quatro horas, no valor de Cr\$ 5.500.674,01 (Cinco Milhões, Quinhentos Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Cruzeiros e Um Centavo), acrescida de juros posteriores à data indicada nos itens 01 e 02, precedentes, elevados em 1% a.a. pela mora, nos termos do § único do Decreto-Lei nº 167/67, correção monetária (§ 1º do art. 1º da Lei nº 6.869, de 08.04.81), acessórios, multa contratual e legal de 10%, na forma estabelecida pelo art. 71, do Decreto-Lei antes mencionado, adicional de 1% cedularmente previsto, custas, despesas judiciais e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da causa, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados os bens constantes das garantias dos títulos exequentes (§ 2º do art. 655/CPC) e tantos quantos bastem para a solução integral da dívida, ficando desde logo citada para embargar a execução no prazo legal, querendo, acompanhá-la em todos os seus atos e termos, até final sentença, independente de novo mandado, sob pena de revelia; 04 - Na hipótese da devedora não ser encontrada, requer sejam arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, na forma do art. 553, do Código de Processo Civil, observadas às disposições do seu § Único; 05 - Dá à presente o valor de Cr\$ 5.500.674,01, para efeitos fiscais, ressalvado ao credor o direito de promover a aplicação das penas civis e criminais cabíveis, requerendo ainda que R.D. e A., esta com os documentos inclusos, lhe seja dado DEFERIMENTO. Belém, (PA), 17 de setembro de 1981. (a) CÉLIO SIMÕES DE SOUZA - Advogado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de outubro de 1981. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho - Escrivão que o datilografei e subscrevi.

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
 Juíza de Direito da 9ª Vara Cível
 desta Comarca, no exercício da 7ª Vara

(Ext. Reg. Nº 5991 - Dia 28/10/81)

COMARCA DA CAPITAL**CARTÓRIO SARMENTO
EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito da 4ª Vara, acc. a 5ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia quatro (04) do mês de novembro de 1981, às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências da 5ª Vara, irá à público pregão de venda e arrematação em edital de praça, o seguinte bem na "Ação Executiva Hipotecária" movida por Socilar - Crédito Imobiliário S/A, contra Gerson Costa Cadete e sua mulher, constante de:

Apartamento designado pelo nº 303-B, 3º pavimento do Edifício denominado "Felipe Patroni", integrante do conjunto residencial "Cabanagem", sito à Av. Visconde Souza Franco, ângulo com a rua Tiradentes, nesta cidade, servido por sala de visitas, dormitórios, copa-cozinha, instalações sanitárias, e a fração do terreno a ele correspondente, dado em primeira e especial hipoteca à exequente, devidamente inscrito sob o nº 35 do Livro 2-DD do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sobre o seu débito de Cr\$ 3.455.215,51 (três milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quinze cruzeiros e cinquenta e um centavos) equivalentes nesta data a 2.787.83556 UPC's (Unidade Padrão de Capital).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de outubro de 1981: Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. HUMBERTO DE CASTRO

Juiz de Direito da 4ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. acc. a 5ª Vara
(Ext. Reg. nº 5921 - Dia: 28.10.81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital, a Raimundo de Lima Quinto, Pedro Paulo Monteiro Queiroz, Nicodemos Fernandes Martins, José Ribamar do Nascimento, (Emittentes); Antonio André da Silva, Paulo Rodrigues Nunes, Germano de Souza Quadros, Raimundo Nascimento Marques Borges, (Avalistas); José Airton Valente da Cunha, Moraes - Dist. Ltda., Alberto Alves Santos Patriarca, Gilberto Rufino Oliveira, Desmatec S/A., Antonio Baia do Monte, Raimundo Santos Damasceno,

João Almeida Valente, C. G. dos Santos, José Merito Costa, Elza de Souza Costa, Carlos Rafael Maia Assunção, Ivaldo Aprigio do Nascimento, Américo Hortêncio da Cruz, Imp. Coml. Altamira Ltda., que foram apresentadas em meu Cartório, à Rua 28 de Setembro, nº 276, da parte de Fininvest S/A., Banco América do Sul S/A., Cia. Bandeirantes - Créd. Financ. e Inv., Cia. Itaú de Inv., Créd. e Financ., Banco Francês e Brasileiro S/A., Banco Real S/A., Mantuano S/A., C. I. Pesca, Banco da Amazônia S/A., Banco do Estado do Amazonas S/A., Banco do Brasil S/A., Banco Nacional do Norte S/A., Banco Itaú S/A., Banco América do Sul S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, oito (08) notas promissórias, uma (01) letra de câmbio, e dezesseis (16) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 7.329,00 / Cr\$ 33.306,00 / Cr\$ 138.594,00 / Cr\$ 138.594,00 / Cr\$ 8.970,00 / Cr\$ 5.858,16 / Cr\$ 15.636,00 / Cr\$ 9.438,00 / Cr\$ 21.177,23 / Cr\$ 171.947,20 / Cr\$ 45.866,67 / Cr\$ 493.768,00 / Cr\$ 493.768,00 / Cr\$ 2.103.647,00 / Cr\$ 3.364.000,00 / Cr\$ 298.562,50 / Cr\$ 3.253,78 / Cr\$ 3.253,87 / Cr\$ 79.815,20 / Cr\$ 52.201,00 / Cr\$ 34.668,00 / Cr\$ 1.590,00 / Cr\$ 2.480,56 / Cr\$ 380.000,00 / Cr\$ 9.750,00 / Cr\$ 165.000,00 / Vencimentos vários por Vv.Ss. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Fininvest S/A., José do Carmo Fernandes, Cia. Bandeirantes - Créd., Financ. e Inv., Cia. Itaú de Inv., Créd. e Financ., Oliveira - Com. de Pneus, Mâncio R. Lima e Cia. Ltda., Mantuano S/A. - Com. Ind. de Pesca, Com. de Máq. e Mot. do Brasil S/A. - Cobrás, Imp. Souza Arnaud Ltda., Mapasa - Mad. do Pará S/A., Pará Dist. Ltda., Eliseu Monteiro Chaves, Ind. S. Vicente, M. Santos S/A., Hermat - Ind. e Com. Ltda., Enel Eng. S/A., Mesbla S/A., Perfon Telecomunicações Ltda., Macar - Mad. e Mat. de Const. Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, a letra de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando Vv.Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 27 de outubro de 1981.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA
Oficial do Protesto de Letras

- 1º Ofício -

(Ext. Reg. Nº 5992 - Dia 28/10/81)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217 nesta cidade para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Imperador de Calç. Ltda. - DP - Cr\$ 11.480,00 Sind. Estivadores do Pará Ltda. - DP - Cr\$ 43.315,70 Farmácia Penalva - DP - Cr\$ 39.553,50 João Irene Jansen N. - DP - Cr\$ 43.388,00 Valdenor Raimundo da Costa Oliveira - DP - Cr\$ 3.158,40 Waldemar Ernesto Bohy - DP - Cr\$ (3) 35.050,00 16.075,00 19.150,00 Laércio Gonçalves Anchieta - NP - Cr\$ 3.487,00 L. C. Almeida Ltda. - DP - Cr\$ 280.000,00 Guilherme Nascimento dos Santos - DP - Cr\$ 12.000,00 Orlando Brito - NP - Cr\$ 60.000,00 (saldo) Gilda dos Santos -

NP - Cr\$ 60.000,00 (saldo)/ Moisés Kirk de Carvalho - NP - Cr\$ 3.915,00/ Iracema Ferreira de Souza - NP - Cr\$ 4.828,50/ Adalberto Lopes da Silva - NP - Cr\$ 4.828,50/ Jacy Chagas de Machado - NP - Cr\$ 100.689,70/ 432.776,54/ Rominho Ventiladores Ltda. - DP - Cr\$ 45.594,00/ Nathan Lima Barreto. - NP - Cr\$ 14.100,00/ Baturia Min. Com. Transp. Ltda. - DP - Cr\$ 13.566,00/ Paloma Modas Ltda. - DP - Cr\$ 19.750,00/ Transp. Brasfrio Ltda. - DP - Cr\$ 5.670,00/ Grupo Jeovani Abraão Min. Com. Ind. S/A - DP - Cr\$ 18.880,50/ Alda Maria Brandão Saife - DP - Cr\$ 1.736,00/ Frederico Alberto de Arruda - DP - Cr\$ 9.800,00/ Walmir Steel Fagundes - DP - Cr\$ 1.800,00/ C. Moura Viz Madeira - DP - Cr\$ 62.130,00/ J. I. Brito de Oliveira - DP - Cr\$ 5.274,00/ Luiz Gonzaga de

Medeiros - NP - Cr\$ 120.000,00/ Carlos da Cunha Caldeira - NP - Cr\$ 45.000,00. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro de prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.
Belém, 23 de outubro de 1981.

Cartório de Protesto Moura Palha
— II Ofício —

MARIA DAS MERCÊS SILVA
Escrevente Juramentado - Substituto Eventual

(T. nº 10027 - Reg. nº 6002 - Dia: 28.10.81)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. RAIMUNDO DA SILVA MONTEIRO, residente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº 1ª JCJ-505/81, para ciência de que deve indicar bens de propriedade do executado Sr. JOÃO ELÍDIAS DOS SANTOS, os quais possam ser penhorados, para prosseguimento da execução nos autos supracitados.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e hum dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Nasaré Cordeiro de Pina, Técnico Judiciário-021.A., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 3018)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30.11.1981, às 14:35 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por JOSAFÁ A. DE CARVALHO, contra Empresa de Transportes Transbel-Rio Ltda., bem esse encontrado na Av. José Bonifácio c/c Av. Bernardo Sayão e que é o seguinte:

— Um (1) ônibus nº de ordem nº 28, de placa OB-0022-PA, que faz a linha Cremação. Avaliação: Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de outubro de 1981. Eu, José Cavalcante da Silva, Auxiliar Judiciário, AJ-023.A, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 3019)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa Exportadora Marpinto Madeiras Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo número 3ª JCJ-1415/81, em que é reclamante ANTÔNIO ADALBERTO ROCHA E SOUSA, para tomar ciência da decisão proferida pela doutora Presidente em audiência de 16 de outubro de 1981 às 17:40 horas, cujo teor é o seguinte: "Resolve a Junta em conclusão julgar procedente a reclamação para determinar a anotação da Carteira de Trabalho do reclamante referente ao contrato com a reclamada quanto à data de saída para 31 de maio de 1981. Isso deverá ser feita pela Secretaria de imediato por tratar-se de sentença irrecorrível. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 3.000,00 na quantia de Cr\$ 300,00. Notificar a reclamada da presente decisão por edital. O reclamante apresentou sua Carteira de Trabalho para ser anotada pela Secretaria, conforme decisão acima".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 21 de outubro de 1981.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefa de Secretaria

(G. Reg. nº 3020)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-398/81
RECTE.: JOÃO ANDRADE LEANDRO
RECD.: EDUARDO T. M. LOPES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO o senhor JOÃO ANDRADE LEANDRO, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 3ª JCJ-398/81, em que é reclamado EDUARDO T. M. LOPES, para se manifestar sobre o áculo de liquidação de sentença, elaborado pela Secretaria da Junta nos autos do Processo acima referido, no prazo legal.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 21 de outubro de 1981.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefa de Secretaria

(G. Reg. nº 3021)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de dezembro de 1981, às 15 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação o bem penhorado na execução movida por FRANCISCO PAULO RODRIGUES MOURA e outra contra PRIMAR S/A - Prod. Ind. do Mar., bem esse encontrado na Rodovia Arthur Bernardes, Km 14,5 e que é o seguinte:

— 1 (uma) terminal telefônico nº 227-0129, categoria comercial, instalado na sede da Empresa reclamada, no endereço acima referido. Valor atribuído Cr\$-140.000,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de outubro de 1981. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, Encarregada do Serviço de Processos em Geral, DAI-112.2, datilografei. E eu, a) ilegível, Diretor de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 3022)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Trav. D. Pedro I, nº 750.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de dezembro de 1981, às 13:30 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por EULÁLIA ROMANA DA PAIXÃO, contra T. D. HOMCI, bem esse encontrado na Travessa D. Pedro I, nº 750 - Depósito Público do TRT da 8ª Região, e que é o seguinte:

"Uma máquina registradora, marca "National", funcionamento normal, nº B-4873699 - N - 1652BD-CN. No estado". Valor atribuído: Cr\$-35.000,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 21 de outubro de 1981. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Téc. Jud. 021-A, datilografei. E eu, Maria Cecília Valério, Enc. S. Execução, subscrevo.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIÉGAS

Juíza do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 3023)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (COM PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente EDITAL, fica citada a firma L.J.V. Soares Navegação, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta e, reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.430/81, em que Doraci Cantão da Silva figura como reclamante, a pagar no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 34.899,40 (Trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos) referente a principal e custas devidas nos autos do supramencionado Processo.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastarem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Oscar Vasconcelos de Miranda, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 21/outubro/1981.

Ac. nº 13.545. Proc. RO 1.103/81. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Raimunda Auxiliadora Seixas Fellozardo (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrida: Companhia Amazônica Têxtil de Aniagem - CATA (Dr. Fernando Calves Moreira).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento em parte ao recurso, mandando incluir na condenação uma hora suplementar por dia, com respectivo adicional noturno, quando a recorrente trabalhou no horário das 22 às 6 horas da manhã, com repercussão dessas parcelas sobre as férias, a gratificação de Natal, o FGTS, e o salário retido, confirmando a sentença nos seus demais termos. Custas sobre o valor da condenação, que por ser ilíquida, se arbitra em Cr\$ 40.000,00, na quantia de Cr\$ 1.946,82.

EMENTA: As prorrogações de trabalho noturno se aplicam as disposições consolidadas a respeito desse tipo de trabalho.

Ac. nº 13.546. Proc. RO 1.090/81. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (litisconsorte passiva). (Dr. João Furtado Leitão). Recorridos: Adeládio Barbosa dos Santos e Manoel de Lima Nunes (reclamado) (Dra. Olga Bayma da Costa).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Em caso de inadimplemento das obrigações do subempreiteiro, cabe ao empregado o direito de reclamar contra o empregador principal.

Ac. nº 13.547. Proc. RO 1.093/81. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Alberto Carlos Cardoso do Nascimento (Dr. Antônio dos Santos Dias) e MAPASA - Madeiras do Pará S/A (Dr. Frederico Coelho de Souza). Recorridos: os mesmos.

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto, por unanimidade, deram provimento em parte ao recurso do reclamante, para incluir na condenação a parcela de descanso remunerado, a ser apurada em liquidação de sentença, nos termos da alínea "c" do art. 7º, da Lei nº 605/49, respeitado o biênio prescricional, confirmando a sentença nos seus demais termos. Custas de Cr\$ 3.546,82, pela reclamada, sobre Cr\$ 120.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: O repouso semanal remunerado dos empregados que trabalham por produção deve ser calculado na base média da produção semanal, conforme mandamento da alínea "c" do art. 7º, da Lei nº 605/49.

Ac. nº 13.548. Proc. RO 1.077/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Três Rios Comércio, Indústria e Exportação de Madeiras Ltda (Dra. Maria Aparecida de Souza). Recorrido: Sivaldo José Barbosa de Souza.

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso confirmando a sentença recorrida quanto à parcela de horas extras, por unanimidade, confirmaram a sentença quanto aos seus demais termos.

EMENTA: Provada a relação de emprego deve a reclamada arcar com o pagamento das parcelas decorrentes da dispensa injusta.

Ac. nº 13.549. Proc. RO 1.082/81. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Belauto - Belém Automóveis S/A (Dr. Roberto Mendes Ferreira) e Raimundo Cruz (Dr. João Carlos Batista). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. EMENTA: A falta do pré-aviso por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao respectivo prazo, na forma do preceituado no art. 487, parágrafo 2º da CLT.

Ac. nº 13.550. Proc. RO 1.148/81. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Sobral Irmãos S/A (Dr. Deusdedit Freire Brasil). Recorrido: Raimundo Serrão Cambraia (Drs. Olga Bayma e Antônio Dias).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. EMENTA: Não provada a justa causa alegada para dispensa do empregado, deve a empresa arcar com os ônus legais.

Ac. nº 13.551. Proc. RO 1.072/81. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A (Dr. Luis Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorridos: Irineu da Rocha Viana e outros 201 reclamantes (fls. 2 a 12). (Dr. Antonio Cabral de Castro).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso. EMENTA: O tempo despendido por trabalhador de mina de superfície, mas de difícil acesso, em condução fornecida pelo empregador, é computável na jornada de trabalho.

Ac. nº 13.552. Proc. R EX OFF 1.145/81. JCJ de Boa Vista. Relator: Juiz Orlando Costa. Reclamante: Maria José Cutrin da Silva (Dr. José Machado de Oliveira). Reclamado: Município de Caracará - Prefeitura Municipal (Dra. Maria Helena Rodrigues Araújo).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.
EMENTA: Confirma-se a sentença de primeiro grau, que foi prolatada corretamente.

Ac. nº 13.553. Proc. RO 1.137/81. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Telma de Jesus Moraes Ramos (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Companhia Amazônia Têxtil de Aniam - CATA (Dr. Fernando Calves Moreira).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Faltas reiteradas ao serviço configuram desídia e autorizam punição disciplinar por parte do empregador.

Ac. nº 13.554. Proc. RO 1.141/81. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Bollvar José Pampolha Lima (Dr. Antônio dos Santos Dias). Recorrido: Instituto Lorenzini S/A (Dra. Ana Maria Crispino Gomes).

DECISÃO: Por unanimidade, mandaram desentranhar dos autos as contrarrazões da recorrida, porque Intempestivas negando provimento ao recurso.

EMENTA: Confessada a falta grave, devem ser julgados improcedentes os pedidos vinculados com a dispensa.

Ac. nº 13.555. Proc. REX OFF 1.156/81. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Paulo José Santos Carneiro. Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública.

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.
EMENTA: Não provado o alegado, deve o empregador arcar com os ônus legais.

Ac. nº 13.556. Proc. DC 1.124/81. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém (Dr. Itair Silva). Demandada: Rubertex, Comércio e Indústria S/A (Dr. Rosomiro Arrais).

DECISÃO: Por unanimidade homologaram o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém e a demandada Rubertex, Comércio e Indústria S.A., nos seguintes termos, sendo que o foi por maioria, quanto à cláusula IX, vencido o Excelentíssimo Sr. Juiz Arthur Selxas, que a excluiu:

I - Aumento de 5% correspondente à produtividade, para todos os empregados que percebam até três vezes o maior salário mínimo nacional; 3% para os que percebam de três a dez salários mínimos; e 1% para os que percebam acima de dez salários mínimos, para todos os integrantes da categoria profissional, qualquer que seja a forma de remuneração, corrigida nos termos da Lei nº 6.708/79;

II - Adicional de 10% sobre o salário do empregado designado para exercer função de confiança;

III - A empresa fornecerá no ato do pagamento do salário dos seus empregados, além do recibo que os mesmos assinam, comprovante discriminatório das parcelas recebidas;

IV - Para os empregados admitidos, até a data do término da vigência da presente sentença normativa, a correção salarial mais o acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional, deverá ser calculado sobre o salário base da categoria, se já não perceber salário maior;

V - Adicional de 5% por decênio para os empregados que contarem dez ou mais anos de serviços prestados ao mesmo empregador;

VI - Para os efeitos do art. 32 da Consolidação das Leis de Previdência Social, a empresa aceitará atestado assinado por médico ou dentista do Sindicato profissional, quando o afastamento do empregado sindicalizado, por motivo de doença, não exceder de três dias improrrogáveis;

VII - A empresa fornecerá dois uniformes, gratuitamente, aos seus empregados, para cada período de 180 dias de trabalho, quando de uso obrigatório pelo empregador ou por exigência do órgão público competente;

VIII - Ao empregado acidentado em serviço de responsabilidade da empresa, fica assegurada a estabilidade até 90 dias após a alta definitiva do INAMPS;

IX - A empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, no primeiro ou segundo mês de reajustamento ora conveniado, a importância de Cr\$ 200,00 de cada empregado, que será revertida em benefício do Sindicato demandante, ressalvado o direito de ser solicitado ao Sindicato a sua devolução por qualquer empregado que não concordar com o desconto, no prazo de 15 dias após o mesmo. A empresa fica obrigada a recolher a importância descontada em favor do Sindicato demandante até o fim do mês subsequente ao do desconto;

X - Fica estipulada a multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que infringir quaisquer das cláusulas da presente

sentença normativa, observado o disposto no Art. 619 combinado com o Art. 622 da Consolidação das Leis do Trabalho;

XI - Prazo de um ano, a contar de 14 de setembro de 1981 e a expirar no dia 13 de setembro de 1982.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 40.000,00, na quantia de Cr\$ 1.946,82, para cada uma das partes.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

Ac. nº 13.557. Proc. DC 1.188/81. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Belém (Dr. Itair Silva). Demandadas: Sobral Irmãos S/A, S/A Curtume Carioca, Indústria de Artefatos de Couros da Amazônia S/A, Curbel Comércio e Indústria S/A; Lubel Artefatos de Couro S/A, Lunorte Indústria e Comércio Ltda.

DECISÃO: Por unanimidade homologaram o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Belém e as demandadas Sobral Irmãos S/A, S/A Curtume Carioca, Curbel Comércio e Indústria S/A, Lubel Artefatos de Couro S/A e Lunorte Indústria e Comércio Ltda., nos seguintes termos, sendo que o foi por maioria de votos quanto à cláusula IV, vencido o Exmo. Sr. Juiz Dr. Arthur Selxas, que a excluiu:

I - Aumento de 4,5% para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, corrigida automaticamente nos termos da Lei nº 6.708/79, e incidente sobre os salários de outubro de 1981;

II - Salário profissional de Cr\$ 560,00 diários para os exercentes das seguintes categorias profissionais: descarnadores, rebaixadores, rachadores, lixadores, caleadores, cortadores, pistoladores, enxugadores de vaquetas, operadores de secadores do secotêrmico, operadores de secadores a vácuo, preenseiros, tintureiros, classificadores de vaquetas e operadores de máquina de dividir couro, não podendo quaisquer destes profissionais serem admitidos com salário inferior;

III - Adicional de 2,5% a todo empregado, por triênio, isto é, por cada período de três anos, de trabalhos prestados na mesma empresa, a ser calculado sobre o salário realmente percebido;

IV - Do aumento concedido, descontarão as empresas dos seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados com o mesmo, o equivalente a Cr\$ 200,00, por ocasião do primeiro pagamento, quantia que deverá ser recolhida à Tesouraria do Sindicato demandante até o dia 15 do mês subsequente;

V - Fica vedada a dispensa da empregada gestante até 60 dias após o término da licença prevista no artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo motivo de falta grave devidamente comprovado;

VI - Obrigam-se as empresas a proceder na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados as anotações referentes às funções realmente exercidas;

VII - Obrigam-se as empresas a descontar em folha de pagamento os descontos das mensalidades dos associados do Sindicato demandante nos termos do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho;

VIII - Multa de um valor de referência regional, por empregado que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte infratora de qualquer cláusula da presente sentença normativa, observado o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho;

IX - Vigência de uma ano, a contar de 1º de outubro de 1981 e a expirar a 30 de setembro de 1982.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 40.000,00, na quantia de Cr\$ 1.946,82 para cada uma das partes.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

Ac. nº 13.558. Proc. DC 1.206/81. Demandante: Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Dr. Itair Silva). Demandada: Paragás Distribuidora Ltda (Dr. Amauri Faciola de Souza).

DECISÃO: Por unanimidade homologaram o acordo firmado entre a Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e a demandada Paragás Distribuidora Ltda, nos seguintes termos:

I - Será concedido aos motoristas, após a correção de que trata a Lei 6.708/79, independentemente da variação salarial, um aumento de 4% a título de produtividade;

II - Nenhum motorista poderá ser admitido ou perceber menos de Cr\$ 20.000,00 mensais, acrescidos do aumento de 4% previsto na cláusula anterior, equivalente a Cr\$ 800,00;

III - Adicional de periculosidade aos motoristas na proporção de 30% sobre seus salários;

IV - As horas extras serão acrescidas de 25% do seu valor normal;

V - Será concedido ao motorista que trabalha em distribuição de gás, uma comissão nas seguintes proporções: a) por cada conteúdo de botijão de treze quilos vendido, Cr\$ 0,10 (dez centavos); b) por cada vasilhame de treze quilos vazlo vendido, Cr\$ 35,00;

VI - A empresa fornecerá no mínimo dois uniformes por ano a cada motorista que esteja obrigado ao seu uso, quer a obrigação decorra de exigência da empresa, quer resulte de imposição legal;

VII - A empresa fornecerá transporte aos seus empregados motoristas ao seu local de trabalho, bem como de retorno às suas residências;

VIII - Aos empregados motoristas a empresa fornecerá comprovantes do pagamento dos salários, dos quais constem todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração;

IX - O pagamento da remuneração dos empregados motoristas será feito mensalmente, ficando-lhes assegurado o direito a um adiantamento quinzenal na ordem de 40% do total da remuneração;

X - Ao empregado acidentado será assegurada estabilidade provisória pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a alta da licença acidentária, não podendo ser dispensado senão em virtude de falta grave devidamente comprovada;

XI - Fica expressamente proibido aos motoristas efetuarem lavagem do veículo, por constituir tarefa estranha ao contrato de trabalho;

XII - Para efetivação do pagamento das verbas indenizatórias resultantes de demissão do empregado, fica estabelecido o prazo máximo de cinco dias, obrigando-se a empresa ao pagamento dos salários dos dias excedentes desse prazo;

XIII - A empresa pagará, de acordo com as condições a seguir especificadas, um adicional de férias relacionado ao tempo de serviço, a ser pago anualmente, por ocasião das férias regulamentares do empregado, nas seguintes proporções:

a) Empregado com dois anos completos a dois anos e onze meses de serviço na empresa, 10%;

b) empregado com três anos completos a cinco anos e onze meses de serviço na empresa, 18%;

c) Empregado com seis anos completos até dez anos e onze meses de serviço na empresa, 28%;

d) Empregado com onze anos completos até quinze anos e onze meses de serviço na empresa; 44%;

e) Empregado acima de dezessete anos completos de serviço na empresa; 75%;

Parágrafo primeiro: As percentagens fixadas aplicar-se-ão apenas sobre o salário básico mensal que o empregado esteja percebendo na ocasião do gozo de suas férias regulamentares, não incidindo sobre as demais parcelas da remuneração do empregado, tais como: periculosidade, insalubridade, adicional noturno, horas extras, gratificação natalina, prêmios, ajudas de custo, salário família, gratificação de função, comissão, etc.

Parágrafo segundo: Para a finalidade de cálculo do pagamento deste adicional, o salário básico fica limitado ao teto de dez vezes o maior valor de referência vigente à época do pagamento;

XIV - A empresa dará preferência para admissão aos trabalhadores sindicalizados;

XV - Do aumento concedido na cláusula primeira, a empresa descontará dos empregados beneficiados com o mesmo, no primeiro mês, a importância correspondente a 10% que reverterá em favor do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém. Esse desconto só será efetivado pela empresa mediante prévia e expressa autorização do empregado e será recolhido a Tesouraria do mencionado Sindicato dentro de trinta dias;

XVI - O desconto previsto no art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho será feito pela empresa em folha de pagamento e recolhido o seu montante à Tesouraria do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém ou ao Banco do Brasil, Agência Centro, conta nº 7.933-2. Neste último caso, a empresa fornecerá ao Sindicato em questão cópia da relação nominal e valores descontados de seus empregados associados aquele;

XVII - Fica estipulada a multa de três valores de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença normativa, observado o disposto no art. 619, combinado com o art. 622, da Consolidação das Leis do Trabalho.

XVIII - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, iniciando-se a 1º de maio de 1981 e expirando a 30 de abril de 1982, contando-se seus efeitos pecuniários a partir de 1º de novembro de 1981.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 40.000,00, na quantia de Cr\$ 1.946,82 para cada uma das partes.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

(G. Reg. nº 3024)

PROCESSO TRT R. EX. OFF e RO 1000/81

RECORRENTE: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas

Procurador: Dr. Aldemar Augusto A. J. de Salles

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

RECORRIDO: Fernando Carvalho Mathelins

Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente, de início, renove as preliminares de incompetência e de carência de ação. Não podem, contudo, ser acolhidas. A primeira, porque a gratificação pleiteada, tendo sido instituída pelo recorrente para praticamente todos os seus servidores, passou a integrar o contrato de trabalho do recorrido, que é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a segunda é de ser inacolhida, antes demais nada, face ao artigo 468 da CLT que não permite ao Estado-empregador alterar unilateralmente o contrato de trabalho, depois, face ao princípio constitucional de irretroatividade da lei, não alcançando nem prejudicando o direito adquirido.

III - Não houve violação da lei. A gratificação pleiteada, foi concedida por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem a quase todos os servidores da Secretaria da Saúde.

IV - A divergência jurisprudencial não foi caracterizada. Os decisórios do Supremo Tribunal Federal, em vista do disposto na alínea A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não provem divergência para efeito de revista; e os demais arestos constantes do petítório são impertinentes, pois não se relacionam com a função abordada na questão.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 21 de outubro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. reg. nº 3026)

PROCESSO TRT RO 948/81

RECORRENTE: Banco Bandeirantes S/A.

Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda

RECORRIDA: Angélica Gibson Gomes

Advogado: Dr. Wilson Araújo de Souza

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A controvérsia destes autos é sobre horas extras deferidas à recorrida, que exercia a função de recepcionista da gerência. Favoráveis à mesma foram as decisões dos dois graus de jurisdição que a excepcionaram das disposições contidas no parágrafo 2º do art. 224 da consolidação. O recorrente aponta que houve violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Nem violação e nem conflito jurisprudencial. O acordão recorrido interpretou adequadamente o inquinado § 2º do artigo 224 consolidado, não incluindo a recorrida entre as condições estabelecidas naquele dispositivo. O deferimento da questionada parcela está em consonância com a Súmula de nº 102, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 20 de outubro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 3026)

PROCESSO TRT R. EX-OFF. e RO 1001/81

RECORRENTE: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Saúde Morro da Liberdade.

Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

RECORRIDA: Eliana Palheta de Lira

Advogado: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente, de início, renova as preliminares de incompetência e de carência de ação. Não podem, contudo, ser acolhidas. A primeira porque a gratificação pleiteada, tendo sido instituída pelo recorrente para praticamente todos os seus servidores, passou a integrar o contrato de trabalho da recorrida, que

é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, a segunda, é de ser inacolhida, antes de mais nada, face ao artigo 468 da CLT, que não permite ao Estado-empregador alterar unilateralmente os contratos de trabalho, depois, face ao princípio constitucional da irretroatividade da lei, não alcançando nem prejudicando o direito adquirido.

III - Não houve violação da lei. A gratificação pleiteada foi concedida por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1254/68, ao estender citada vantagem a quase todos os servidores da Secretaria de Saúde.

IV - A divergência jurisprudencial não foi caracterizada. Os decisórios do Supremo Tribunal Federal, em vista do disposto na alínea A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não provam divergência para efeito de revista e os demais arestos constantes do petítório são impertinentes, pois não se relacionam com as funções abordadas na questão.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 21 de outubro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 3026)

PROCESSO TRT R. EX OFF e RO Nº 977 81

RECORRENTE: Estado do Amazonas - SESAU - Instituto de Medicina Tropical de Manaus.

Procurador: Dr. Sebastião Davi de Carvalho

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

RECORRIDOS: Raimunda Cavalcante Lima de Araújo, Osmar Vitorio Soares Ramos, Maria das Graças de Carvalho Remédio.

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

— Francisca de Fátima Freire Couto e Eunice Antônia de Souza.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente, de início, renova as preliminares de incompetência e de carência da ação. Não podem, contudo, ser acolhidas. A primeira, porque a gratificação pleiteada, tendo sido instituída pelo recorrente para praticamente todos os seus servidores lotados na Secretaria de Saúde, passou a integrar o contrato de trabalho dos recorridos, que são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. A segunda, é de ser inacolhida, antes de mais nada, face ao artigo 468 da CLT, que não permite ao Estado-empregador alterar unilateralmente o contrato de trabalho, depois, face ao princípio constitucional da irretroatividade da Lei, não alcançando nem prejudicando o direito adquirido.

III - Não houve violação de lei. A gratificação pleiteada, foi concedida por força do Decreto Estadual nº 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual nº 701/67 e ao seu Decreto Regulamentador nº 1.254/68, ao estender citada vantagem a quase todos os servidores da Secretaria de Saúde.

IV - A divergência jurisprudencial não foi caracterizada. Os decisórios do Supremo Tribunal Federal, em vista do disposto na alínea A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não provam divergência para efeito de revista; e os demais arestos constantes do petítório são impertinentes, pois não se relacionam com as funções abordadas na questão.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 21 de outubro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 3026)

PROCESSO TRT EX DC 601/81

RECORRENTE: AMAZONEX - Industrial Exportadora S/A.

Advogado: Dr. Humberto Machado de Mendonça

Recorridos: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira e de Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Madeira, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Belém.

Advogado: Dr. Itair Silva

Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará
Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva

MAPASA - Madeiras do Pará S/A.

Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A.

Advogado: Dr. Tsuguo Koiama

BERMASA - Madeiras Tropicais S/A - São Bernardo Industrial Ltda e A.M. Figalço S/A.

DESPACHO

I - A presente revista é interposta em processo de extensão de decisão em dissídio coletivo. Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão que estendeu essas decisões a todos os integrantes das categoriais econômica e profissional interessadas no dissídio. Ocorre que o recurso de revista só é cabível contra "decisões de última instância", assim estabelece o caput do art. 896, do texto consolidado. E, em processo de dissídio coletivo os Tribunais Regionais do Trabalho funcionam como órgãos de primeira instância. Destarte, em se tratando de decisão definitiva em processo de competência originária do Tribunal Regional, o recurso cabível seria o ordinário, na forma do disposto no art. 895, letra B, da CLT.

II - Ante o exposto, denego a interposição da revista por incabível à espécie. Intime-se.

Belém, 21 de outubro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 3026)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

EDITAL Nº 19/81
Processo nº 46.597

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Manoel Paulo Ferreira dos Santos.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário

Oficial" do Estado, o Sr. MANOEL PAULO FERRÊIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal de Curuçá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 46.597, referente à Inspeção Contábil realizada na Prefeitura Municipal de Curuçá, exercício de 1980.

Belém, 19 de outubro de 1981

ELIAS NAÍF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2958 - Dias: 23 e 28.10 e 02.11.81)